



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 5

ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....12

SECRETARIA DE GOVERNO.....12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....12

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....14

SECRETARIA DE SAÚDE.....16

SECRETARIA DE OBRAS.....16

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....17

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....17

SECRETARIA DE TURISMO.....19

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....20

PROCURADORIA GERAL.....20

TRIBUNAL DE CONTAS.....21

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....37

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....43

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 722 DE 14 DE julho DE 19 94

Altera a estrutura da Administração Regional de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Regional de Brasília, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- GABINETE DO ADMINISTRADOR
- JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR
- ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
 - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - SEÇÃO DE CADASTRO
- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - SEÇÃO DE PESSOAL
 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - SEÇÃO DE TRANSPORTE
- SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS
- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
- DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
 - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

- SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO
- SERVIÇO DE CÁLCULO
- SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
- SERVIÇO DE ARQUIVO TÉCNICO
- DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO
 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
 - SEÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL
 - SEÇÃO DE MICROFILMAGEM
 - SEÇÃO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA
 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
 - SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
 - SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE
 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS
 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 - SEÇÃO DE SEGURANÇA
- NÚCLEO DA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DA VILA PLANALTO
 - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
 - SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
- DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS
 - SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
- DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
 - SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS
 - ADMINISTRAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA
 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS
 - ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA
 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS
- DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA
- DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
 - SEÇÃO DE PROMOÇÕES
 - SEÇÃO OPERACIONAL
- DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brasília, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brasília, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brasília, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Brasília e a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Brasília será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-11	ASSESSOR DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COM. ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-03	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE
01	DFG-11	CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFA-02	ASSISTENTE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO TER. RODOVIÁRIO
03	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFG-11	CHEFE DO NÚCLEO DE ADM. DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFA-02	ASSISTENTE DO NÚCLEO DE ADM. DO TERMINAL RODOVIÁRIO
03	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TER. RODOVIÁRIO
01	DFG-12	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
02	DFA-11	ASSESSOR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
07	DFG-02	ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
- ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
- ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-

Artigo 4º, da Lei nº 722, ANEXO III, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DFA-03	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO ADMINISTRADOR	DFA-03	3	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	-
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODER. E INFORMÁTICA
CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APRENDIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-

Artigo 4º, da Lei nº 722, ANEXO III, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-11	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO	DFG-05	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIV. ECONÔMICAS	DFG-11	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE EXP. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	DFG-12	1	-

Artigo 4º, da Lei nº 722, ANEXO III, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE	DFA-05	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:
ASSINATURA + PORTE ECT

R\$ 0,53
R\$ 14,56
R\$ 15,22
R\$ 29,78

CHEFE DA SECAO DE FISC. E CONTROLE DE PERMISSOARIOS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA SECAO DE SERVICOS GERAIS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	4	
CHEFE DA SECAO DE SEGURANCA	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DO NUCLEO DA CIRCUNSCRICAO ADMINISTRATIVA DA VILA PLANALTO	DFB-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	2	
CHEFE DO SERVICIO DE EXAME E APROVACAO DE PROJETOS	DFB-11	1	TERCEIROMEIRO DO ARQUITETO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DO SERVICIO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO	DFB-11	1	TERCEIROMEIRO DO ARQUITETO
ENCARREGADO	DFB-02	2	SERVIDOR DA CARREIRA INSPECAO E FISCALIZACAO
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DFB-12	1	TERCEIROMEIRO DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERV. DE INSTRUCAO PROCESSUAL	DFB-10	1	
CHEFE DO SERVICIO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	DFB-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E INSPECAO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DO SERVICIO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFB-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E INSPECAO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DFB-12	1	TERCEIROMEIRO DO ARQUITETO

Artigo 5º, da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSAO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA

DE NOMINACAO	SINBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LABORATORIOS PUBLICOS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DFB-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICIO DE ADMINISTRACAO DE FEIENS	DFB-10	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA ADMINISTRACAO DA MOBILIDADE	DFB-11	1	
CHEFE DA SECAO DE SERVICOS GERAIS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	4	
CHEFE DA SECAO DE FISC. E CONTROLE DE PERMISSOARIOS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA ADMINISTRACAO DA MOBILIDADE	DFB-11	1	
CHEFE DA SECAO DE SERVICOS GERAIS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	4	
CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO E CONTROLE DE PERMISSOARIOS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADM. DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	DFB-05	1	

Artigo 5º, da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSAO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA

DE NOMINACAO	SINBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DFB-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFB-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFB-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	

DISCO01 - 001-AME3

ASSESSORIA/SUCAR/27/04/94

Artigo 5º, da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASILIA

UNIDADE	DE NOMINACAO	SINBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIA DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CHE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFB-14	1
	ASSESSOR	DFB-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
JUNTA REGIONAL DO SERVICIO MILITAR DE BRASILIA	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVICIO MILITAR	DFB-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TECNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	DFB-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFB-02	1
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFB-11	1
NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFB-11	1
SECAO DE CADASTRO	CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFB-08	1
DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFB-08	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SECAO DE PESSOAL	CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFB-08	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1

Artigo 5º, da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASILIA

Pag 02

UNIDADE	DE NOMINACAO	SINBOLO	QUANTIDADE
SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFB-08	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SECAO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTE	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SECAO DE DOCUMENTACAO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENHIDOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENHIDOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
DIVISAO REGIONAL DE EXAME, APROVACAO E ELABORACAO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE EXAME, APROVACAO E ELABORACAO DE PROJETOS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICIO DE EXAME E APROVACAO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVICIO DE EXAME E APROVACAO DE PROJETOS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVICIO DE CALCULO	CHEFE DO SERVICIO DE CALCULO	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVICIO DE ELABORACAO DE PROJETO E DESENHO TECNICO	CHEFE DO SERVICIO DE ELABORACAO DE PROJETO E DESENHO TECNICO	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVICIO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVICIO DE TOPOGRAFIA	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SECAO DE ARQUIVO TECNICO	CHEFE DA SECAO DE ARQUIVO TECNICO	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
SERVICIO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVICIO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFB-11	1

Artigo 5º, da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASILIA

Pag 03

UNIDADE	DE NOMINACAO	SINBOLO	QUANTIDADE
SECAO DE NUMERACAO PREDIAL	CHEFE DA SECAO DE NUMERACAO PREDIAL	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SECAO DE CONTROLE DE CONCESSAO DE AREAS PUBLICAS	CHEFE DA SECAO DE CONTROLE DE CONCESSAO DE AREAS PUBLICAS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SECAO DE MICROFILMAGEM	CHEFE DA SECAO DE MICROFILMAGEM	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVICIO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	CHEFE DO SERVICIO DE LICENCIAMENTO DE ATIV. ECONOMICAS	DFB-11	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
SECAO DE CONSULTA PREVIA	CHEFE DA SECAO DE CONSULTA PREVIA	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SECAO DE EXP. DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO	CHEFE DA SECAO DE EXP. DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO PARQUE	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO PARQUE	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE FISCALIZACAO E CONTROLE DE PERMISSOARIOS	CHEFE DA SECAO DE FISC. E CONTROLE DE PERMISSOARIOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SECAO DE SERVICOS GERAIS	CHEFE DA SECAO DE SERVICOS GERAIS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	4
SECAO DE SEGURANCA	CHEFE DA SECAO DE SEGURANCA	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
NUCLEO DA CIRCUNSCRICAO ADMINISTRATIVA DA VILA PLANALTO	CHEFE DO NUCLEO DA CIRCUNSCRICAO ADMINISTRATIVA DA VILA PLANALTO	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	2
SERVICIO DE EXAME E APROVACAO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVICIO DE EXAME E APROVACAO DE PROJETOS	DFB-11	1

Artigo 5º, da Lei nº 722, ANEXO IV de 14 de julho de 1994.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

Pag 04

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	ENCARREGADO	DFB-02	2
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFB-11	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-00	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL	CHEFE DO SERV. DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL	DFB-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFB-10	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-00	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFB-12	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIÁS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIÁS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
	CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIARIA	DFB-11	1
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFB-05	1

Artigo 5º, da Lei nº 722, ANEXO IV de 14 de julho de 1994.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

Pag 05

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE FISC. E CONTR. DE PERMISSIONÁRIOS	ENCARREGADO	DFB-02	4
	CHEFE DA SEÇÃO DE FISC. E CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIARIA	CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIARIA	DFB-11	1
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	4
	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS	DFB-05	1
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS E REVISTAS	ENCARREGADO	DFB-02	2
	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS E REVISTAS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADM. DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	DFB-05	1
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFB-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	ENCARREGADO	DFB-02	2
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-05	1
SEÇÃO DE PRODUCES	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUCES	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFB-12	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2

LEI N.º 723 DE 14 DE julho DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas decorrentes do Convênio nº 040/93, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, autorizado a efetuar as despesas decorrentes do Convênio

nº 040/93, firmado nos termos da Lei nº 439, de 27 de abril de 1993, com o Estado de Goiás, Secretaria de Saúde, o Município de Padre Bernardo e sua Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro a 16 de março de 1994, no valor correspondente a 26.882,85 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e duas vírgula oitenta e cinco) URV's.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.
106º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORZ

LEI N.º 724 DE 14 DE julho DE 1994.

Autoriza o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar convênios com o Estado de Goiás e os Municípios de Cristalina, Alexânia e Cidade Ocidental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal são autorizados a celebrar convênios com o Estado de Goiás e os Municípios de Cristalina, Alexânia e Cidade Ocidental, tendo por objetivo a prestação conjunta de assistência médica e odontológica, em regime ambulatorial e hospitalar, bem como a promoção da saúde pública no âmbito daquelas municipalidades e regiões próximas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal, na parte relativa à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.
106º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORZ

LEI N.º 725 DE 14 DE julho DE 1994.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados 100 (cem) cargos efetivos de Assistente Básico em Serviços Sociais (especialidade-coveiro), da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 726 DE 14 DE julho DE 1994

Modifica o artigo 1º da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, e acrescenta o artigo 5º, renumerando-se os demais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam autorizadas a instalação e a construção de templos religiosos de qualquer culto, em áreas residenciais do Plano Piloto da Região Administrativa de Brasília".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 209/91 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 727 DE 14 DE julho DE 1994.

Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres, nas vias públicas do Distrito Federal, serão rebaixados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.767, DE 14 DE JULHO DE 1994.

Disciplina o parcelamento previsto no art. 2º da Lei nº 656, de 21 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 656, de 21 de janeiro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Os débitos do Imposto sobre Serviços - ISS, relacionados com a prestação, no período compreendido entre 23 de julho de 1992 e 31 de dezembro de 1993, dos serviços de que trata o item 2 da lista do art. 1º do Decreto nº 3.522, de 28 de dezembro de 1976, poderão ser parcelados em até 60 meses.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo o contribuinte deverá apresentar requerimento, até 31 de agosto de 1994, perante a Divisão da Receita da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento.

Art. 2º Observado o limite de 50% do valor dos débitos de que trata este Decreto, o contribuinte poderá abater destes as quantias correspondentes a serviços a serem prestados à rede pública de saúde, em virtude de convênio celebrado com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º As disposições do Decreto nº 15.098, de 8 de outubro de 1993, em especial seus arts. 3º e 6º, aplicam-se aos parcelamentos de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a receber, até 31 de agosto de 1994, o requerimento de que trata o art. 2º do Decreto nº 15.183, de 4 de novembro de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de JULHO de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.768, DE 14 DE JULHO DE 1994

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 86.539,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 140.000.269/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administração VII - Paranoá, crédito suplementar no valor de R\$ 86.539,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais), para atender à programação orçamentária no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.768, de 14 de julho de 1994				RECURSOS DO TESOUREIRO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE DE DESPESA		V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					86.539
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				86.539
030070021.4002	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				86.539
030070021.4002.0022	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	134.90.30: 000		36.182	48.362
		134.90.39: 000		18.180	
030070021.4002.0023	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTONECANIZADA	134.90.30: 000		12.727	38.177
		134.90.39: 000		25.450	
00419/01 - 200035		TOTAL			86.539

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.768, de 14 de julho de 1994				RECURSOS DO TESOUREIRO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE DE DESPESA		V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					86.539
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				86.539
030070025.1152	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				53.089
030070025.1152.0008	CONSTRUCAO DA CASA DE CULTURA E TEATRO DE ARENA NO PARANOA	134.90.39: 000		1.454	4,726
		145.90.51: 000		3,272	
030070025.1152.0009	CONSTRUCAO DO CENTRO DESPORTIVO E RECREATIVO NO PARANOA	134.90.30: 000		16,000	48,363
		134.90.39: 000		32,363	
030070025.1373	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO NO PARANOA				5,272
030070025.1373.0001	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO NO PARANOA	145.90.51: 000		5,272	5,272
030070025.4003	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				5,090
030070025.4003.0011	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	134.90.30: 000		1,818	5,090
		134.90.39: 000		3,272	
100580323.1151	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				7,272
100580323.1151.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	134.90.39: 000		7,272	7,272
160800532.1229	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO				15,816
160800532.1229.0001	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	134.90.30: 000		3,090	15,816
		134.90.39: 000		1,454	
		145.90.51: 000		11,272	
00419/02 - 200042		TOTAL			86.539

DECRETO N.º 15.769 DE 14 DE julho DE 1994

Aprova Projeto de Arquitetura que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei n.º 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.006.279/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Arquitetura do Anexo do Supremo Tribunal, situado na área L da Praça dos Três Poderes, na Zona Urbana de Brasília - I.ZUR1, na Região Administrativa de Brasília-Ra I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994
106º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear EURIMAR PEREIRA DA SILVA para exercer Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informação e Divulgação, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, LUIZ CLAUDIO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informação e Divulgação, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear LUIZ CLAUDIO DA COSTA para exercer Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Proteção ao Consumidor, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear JARCY JOSÉ BUDAL para exercer Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, JARCY JOSÉ BUDAL, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informação e Divulgação, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear ALCIDES DIVINO ROCHA CALDEIRA para exercer Cargo de Natureza Especial de Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 14 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, ALCIDES DIVINO ROCHA CALDEIRA, do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 14 de julho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Major QOPM RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, da Função de Assessor Militar Especial da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por ter sido nomeado para exercer outra função.

II - NOMEAR o Major QOPM RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Adjunto de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 14 de julho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RESOLVE:

I - EXONERAR o Major QOPM ÁLVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, da Função de Adjunto de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outra Função.

II - NOMEAR o Major QOPM ÁLVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Assessor Militar Especial da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 08 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 686, de 30 de março de 1994, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de Taguatinga, objeto do Ofício nº 261/94-RA III, de 05 de julho de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR OSVALDO ALVES DE AMORIM, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 134, de 11/07/94).

DECRETO DE 08 DE julho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 686, de 30 de março de 1994, bem como o constante da fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de Taguatinga, objeto do Ofício nº 262/94-GAB/RA III, de 05 de julho de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JOÃO BATISTA DE MOURA, matrícula nº 35.454-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 134, de 11/07/94).

PROCESSO Nº : 030.007.086/94

INTERESSADO : MARIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES - CAP. QOPM E OUTROS

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO :

Face aos elementos constantes do processo em referência, autorizo os CAPITÃES QOPM MARIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES, MAURÍCIO HENRIQUE LOFFREDO DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA e PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, a permanecerem até 30 de novembro do corrente, em Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL),

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF 14 de julho de 1994

DESPACHOS
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.007.149/94

INTERESSADO : VICENTE FERREIRA DE MOURA NETTO - 3º SARGENTO QPPMC R/R

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

DESPACHO :

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 01/01/92, nos termos do previsto no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei No 213, de 23 de dezembro de 1994, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN No 677-1-DF publicada no Diário da Justiça No 95, de 24 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer No 153/93-4a SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Brasília-DF, 14 de julho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 054.000.868/94

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - TC QOPM

ASSUNTO : PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

DESPACHO :

I. No processo acima em que o TC QOPM LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO solicita sua promoção, em ressarcimento de preterição, INDEFIRO, nos termos das informações exaradas pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF, para conhecimento do interessado.

Brasília-DF, 14 de julho de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.007.243/94

INTERESSADO : ERIVALDO FERNANDES LIRA - MAJOR QPMS

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS SEM ÔNUS PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO :

Face aos elementos constantes do processo em referência, autorizo o Major QPMS ERIVALDO FERNANDES LIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, ausentar-se do País com destino a Espanha, no período de 01 de agosto de 1994 à 31 de janeiro de 1995, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF 14 de julho de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.014.326/93

NOME : GERALDO MOURA CRUZ

MATRÍCULA : 30.031-4

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, 2ª parcela, a partir de 12.07.94, totalizando assim 2/5 da GEG de Assistente.

DATA: 01.07.94.

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.991/91

NOME : JANETE MARTINS DA SILVA

MATRÍCULA : 21.834-0

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DF-05, 1ª parcela, a partir de 07.06.94, totalizando assim 4/5 da GEG de Assistente e 1/5 da Representação Mensal do DF-05.

DATA: 01.07.94.

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.009.919/93

NOME : IRANICE SOUZA LEVINO

MATRÍCULA : 22.316-6

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Auxiliar, 2ª parcela, a partir de 02.07.94, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar.

DATA: 01.07.94.

MANOEL EVARISTO DE ASSIS
Chefe

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79
 PROCESSO Nº: 030.010.822/87
 NOME : VIRGULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA : 16.566-2

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DF-03, a parcela, a partir de 27.06.94, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DF-01, 3/5 da Representação do DF-02 e 1/5 da Representação Mensal do DF-03.
 DATA: 01.07.94.

MANOEL EVARISTO DE ASSIS
 Chefe

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº : 030.006.981/94
 INTERESSADO : SEMATEC
 ASSUNTO : Consulta sobre a correta aplicação de dispositivos aparentemente conflitantes da legislação referente ao Meio Ambiente.

PARECER Nº 022/94-CJ

1.0 - HISTÓRICO

1.1 - Cogita-se no presente processo sobre a resposta a consulta formulada pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que, após substancial e esclarecedor arrazoado, concluiu por formular as seguintes indagações, in verbis:

- a) Tendo em vista o princípio de que o acessório não pode suplantar o principal, pode-se concluir que a exigência definida no Parágrafo 1º deve subordinar-se à condição estabelecida no caput do Artigo 289, (da Lei Orgânica do DF), ou seja, para aquelas atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente? (os grifos não são do original);
- b) Caso contrário, pode-se entender que a expressão "projetos de parcelamento" não engloba os casos de adensamento de projetos já aprovados, desde que essa ampliação atenda as disposições do Art. 289?
- c) Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal, editada em 08 de junho de 1993 é posterior à Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e dispõe de forma contrária a esta última, deve-se concluir que revogou através de seu Art. 289 o Art. 18 da Lei nº 353, ainda que não expressamente?
- d) A Lei nº 56, de 14 de novembro de 1989, estaria também conflitante com o Art. 289 da Lei Orgânica e consequentemente revogada?

1.2 - A consulta foi formulada ao Senhor Secretário de Governo, que, por sua vez, solicitou o curso desta Consultoria Jurídica, nos sendo distribuído o processo para exame e resposta ao consulente, não sem antes submeter o entendimento à superior consideração de Sua Excelência o Senhor Governador, pois somente caso seja por ele aprovado, é

que o entendimento adquiriria força cogente, obrigando a todos o seu cumprimento.

É o que faremos a seguir.

2.0 - DA ANÁLISE

2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na virada do século, quase metade do mundo estará vivendo em áreas urbanas - desde pequenas cidades até imensas megalópoles. Nosso século pode se caracterizar como sendo o da "revolução urbana". Essas grandes cidades, que são por definição ambientes centralizados feitos pelo homem, pelas importâncias de cada uma, estão a requerer esforços e meios de preservação especiais para garantir que os recursos de que necessitam sejam produzidos de forma sustentável. (da dos colhidos do livro Nosso Futuro Comum - Ed. Fundação Getúlio Vargas - RJ - 1991 - 2ª ed.).

No entender da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Resolução nº 38/161 da Assembleia Geral, adotada na 38ª Sessão das Nações Unidas, de 1983, a maioria das cidades necessitam com urgência que se aumente ampla e continuamente a disponibilidade de locais para habitações baratas perto dos principais centros de emprego.

Aliás, cabe aqui uma pequena digressão, que exercito com muito prazer, posto que tem o intuito de informar a determinados críticos do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, em especial, aqueles que criticam o Programa movidos por pura convicção, não aqueles que o fazem movidos por interesses menores, que o Governo do Distrito Federal, ao desenvolver tal Programa, embora possa admitir intuitivamente, estava nada mais, nada menos, do que em perfeita sintonia com o recomendado pela anteriormente citada Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ao sugerir que devem os Governos:

- a) dar posse legal de imóveis, com títulos garantidos e serviços básicos fornecidos pelas autoridades públicas;
- b) garantir a disponibilidade da terra e de outros recursos da terra e de outros recursos de que as pessoas necessitam para construir ou melhorar sua moradia, etc.

É com grande alegria que percebo que o Programa desenvolvido pelo Senhor Governador JOAQUIM RORIZ segue, fidelissimamente, as recomendações da comunidade científica internacional. Admitindo-se, apenas pelo simples prazer de argumentar, que se equívocos existem no Programa, o Distrito Federal estaria cometendo esses equívocos em muito boa companhia.

2.2 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS - NO BRASIL

No contexto perfunctoriamente abordado no item anterior, constata-se que, com referência à norma jurídica codificada, vamos encontrar uma legislação esparsa, extremamente técnica e avançando em áreas estranhas ao direito e contendo fatos que parecem meras infrações administrativas, referências a outros artigos e agravantes da pena que já fazem parte da própria figura delituosa. Assim é o Direito Positivo brasileiro, no que tange ao meio ambiente.

No estágio atual das normas codificadas do que se poderia chamar de "Direito Ambiental", temos como síntese do sistema jurídico os preceitos constitucionais insertos nos artigos 23, que estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

No artigo 24 fica instituída a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre questões ambientais, especificamente sobre os assuntos dispostos em seus incisos VI e VII.

Cumpra salientar que, a teor do parágrafo 1º do supracitado artigo 24, de nossa Carta Magna, que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Os municípios foram excluídos, pois estes têm provisão expressa no artigo 30 que, no inciso I, refere-se a assuntos de interesse local, no II a suplementar a legislação federal e a estadual e, finalmente, a IX, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Dispondo ainda sobre as questões do meio ambiente, vamos encontrar, na Constituição de 1988, ainda as ordenações contidas no artigo 5º, inciso LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (grifo nosso);

- no artigo 174, parágrafo 3º, que cuida das relações econômicas e ecológicas entre as atividades qarimpeira e o meio ambiente;

- no artigo 200, inciso VIII, que atribui ao sistema único de saúde a incumbência de colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

- no artigo 216, inciso V, que eleva a categoria de patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (grifei).

E ainda todo o Capítulo VI, que é dedicado inteiramente à fixação de normas gerais sobre as questões do meio ambiente.

Também no ápice da pirâmide jurídica sobre os assuntos do meio ambiente, vamos encontrar aproximadamente 23, Convenções, Acordos, Protocolos e Tratados, todos internacionais, dos quais o Brasil se tornou um de seus signatários.

Fácil é inferir-se a importância e o relevo que assumiram as questões ambientais no concerto das nações.

No seio da legislação infraconstitucional, há que se igualmente cogitar das Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal; 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências; e 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

E dos Decretos nºs 88.336, de 21 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e

Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências; e 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902/81, e a Lei 6.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Finalmente, vamos encontrar a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

É um verdadeiro cipoal de normas jurídicas que pode não confundir ao mais experimentado hermenauta, mas certamente lhe dará muito trabalho quando do estudo comparado.

2.3 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS NO DISTRITO FEDERAL

Em evolução natural, aqui no Distrito Federal, esse emaranhado de normas restou resumido em nossa Lei Orgânica que, a par de incorporar todos os princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, defere, ainda, ao Poder Público a incumbência de estabelecer, por via de lei ordinária, os casos em que seriam exigidos os respectivos relatórios de impactos ambiental, a teor de seu artigo 289 e parágrafos, que, em síntese, se constitui no cerne das dúvidas suscitadas.

Temos, ainda, a Lei nº 041, de 13 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências", a Lei nº 056, de 24 de novembro de 1989, que "dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica", e a Lei nº 353, que, ao "Aprovar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, instituir o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências", faz, também, algumas incursões claras no campo das questões ambientais, como por exemplo em seu artigo 18, que é, igualmente, um dos elementos constitutivos das dúvidas levantadas.

2.4 - DECOMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DERAM ORIGEM À CONSULTA

Devemos buscar nos textos do artigo 289 e seu parágrafo 1º, de nossa Lei Maior, um sentido deontológico que se nos afigura de fundamental alcance nos plenos desta exegese. Ora, um dos princípios aí embutido é o do arbítrio do Poder Público, dado que a ele caberia aferir a potencialidade da possível degradação do meio ambiente. O outro, diz respeito à forma como se daria esta aferição, questão que o próprio texto resolve, ao dispor que seria na forma da lei.

Assim sendo, os projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal teriam sua aprovação, para fins de licenciamento, condicionada, somente nos casos em que a lei o exigir, ou quando for latente a expectativa de possíveis danos ao meio ambiente, à realização e apresentação de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório.

A paráfrase exercitada engloba a norma jurídica imperativa protegida pelo artigo 289 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica, sem infirmar os princípios gerais, numa interpretação literal, aliada à teleológica, divorciando-se da posição de leguleios, dado que leva em conta a finalidade do dispositivo legal, bem como o espírito e a intenção do legislador.

Desta forma, cabe-nos proscrever que a resposta à indagação contida na alínea "a" do item 1.1. deve ser: SIM. A exigência definida no parágrafo 1º do artigo 289

da Lei Orgânica se subordina aos dois comandos contidos neste mesmo artigo, quais sejam, quando o Projeto cogitar de atividade potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente ou quando a lei assim o determine, inclusive estabelecendo a sua forma. À minúscula de tais disposições, seria inexigível o estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório.

Superada a primeira questão levantada, no que concerne à segunda, igualmente consubstanciada e transcrita na alínea "b" que a expressão "projetos de parcelamento" não engloba os casos de adensamento de projetos já aprovados, tendo em vista que, quando da aprovação do projeto, já teria sido decidida a necessidade ou não do estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório. Salvo melhor juízo, a questão traz à tona um problema de mera semântica, e não de hermenêutica, pois adensamento significa, segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque, "Ato ou efeito de adensar. ADENSAR - tornar espesso ou denso; condensar". Ora, se o que se cogita é apenas ocupação de todos os espaços de um projeto que já está aprovado, intempestivo seria condicionar-se esta ocupação a nova aprovação deste mesmo Projeto. Salvo se o vocábulo "adensamento" tenha sido empregado na indagação, como sinônimo de "aumento", o que configuraria o vício de metonímia, e que tudo leva a crer que tenha ocorrido, pois no final da indagação está dito desde que essa ampliação atenda as disposições do artigo 289. Teríamos então uma situação que nos remeteria à forma da lei. E o que diz a lei? A lei excetua da exigência do Estudo de Impacto Ambiental as modificações de loteamentos já aprovados e dos desmembramentos, desde que mantidos os usos e as densidades demográficas brutas originais, conforme preceitua o artigo 18 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, que se encontra recepcionada pela nossa Lei Orgânica, estando, pois, em pleno vigor.

Vê-se, destarte, que a legislação de regência do Distrito Federal passou in albis no que concerne à questão relativa aos aumentos dos projetos de parcelamentos já aprovados.

Nestas circunstâncias, caberia o livre arbítrio do Poder Público anteriormente aludido, podendo ser inexigível o relatório de impacto ambiental, desde que este mesmo Poder Público não viesse a considerar o aumento que se discute como "potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente".

Com relação à terceira indagação, reprodutiva na alínea "c" do item 1.1., receamos ter havido um ledor engano, pois o artigo 18 da Lei nº 353/92 não se encontra em curso de colisão com o artigo 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, muito pelo contrário, este último dispositivo, ao condicionar a exigência à forma da lei, estava, em verdade, recepcionando as disposições do artigo 18, da Lei 353/92.

Como dito na resposta à primeira indagação o artigo 289 da nossa Lei Maior determina a quem cabe exigir a satisfação de determinada obrigação para as atividades que especifica, concedendo-lhe a faculdade do livre arbítrio, que dirá sobre a existência ou não de riscos contra a integridade do meio ambiente.

Já o artigo 18 da Lei nº 353/92 dispõe sobre requisitos para o parcelamento. Ambos os dispositivos têm condições de conviverem harmônica e pacificamente entre si, considerando-se que tratam de coisas diversas.

Finalmente, com relação à última indagação. transcrita na alínea "d" do item 1.1, forçoso é concluir-se que o artigo 1º da Lei nº 56/89, este, sim, está em desacordo com o disposto no artigo 289 da Lei Orgânica, e, consequentemente revogado.

3.0 - CONCLUSÃO

3.1 - Pelo exposto, somos forçados numa conclusão já agora mais preocupados com a simplicidade, objetividade e concisão do que com precisão, a dizer, em síntese, que as respostas às indagações formuladas são as seguintes:

I - Para a primeira indagação a resposta é afirmativa.

II - Quanto à segunda, entendendo-se a expressão adensamento como sinônimo de aumento, o que não configura um sinônimo perfeito, a questão passaria para o campo do livre arbítrio do Poder Público, que deveria considerar a potencialidade de significativa degradação do meio ambiente.

III - No que tange à terceira indagação, não vislumbramos qualquer antagonismo entre os dispositivos legais citados, conferindo-lhes em seus respectivos objetivos plena validade.

IV - No que concerne à Lei nº 56/89, temos que restou revogada pelo artigo 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Para finalizar, só nos resta sugerir que o presente entendimento seja submetido à superior consideração de Sua Excelência o Senhor Governador, para que, se assim o entender, promova a aprovação do entendimento aqui exposto, para que o mesmo adquira força coepta, obrigando, destarte, ao seu cumprimento.

É o nosso entendimento. SMJ.

Brasília, 14 de julho de 1994.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA
Consultor Jurídico Adjunto

De acordo. Submeto a matéria à consideração superior, solicitando a sua aprovação nos termos em que é proposta.

Brasília, 14 de julho de 1994.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Consultor Jurídico

ALFREDO HENRIQUE R. BRANDÃO
PROCURADOR GERAL

Aprovo em sua totalidade o Parecer nº 22/94 da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de julho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.083, de 28 de setembro de 1993,

P E S O U E.

Conceder Gratificação por Encargo em substituição da categoria de Assistente, à servidora HELENA MARIA DOS SANTOS, inscrita na Companhia Imobiliária de Brasília - TRÓPICO, lotada na Coordenadoria para Integração da Pessoa Deficiente - COFIDE, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM BEGIBLUNDO DE J. RUIZ

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.083, de 28 de setembro de 1993,

P E S O U E.

Conceder, por motivo de aposentadoria, publicado no DODF nº 26 de 06/04/90, o pagamento da Gratificação por Encargo em substituição da categoria de Assistente, ao servidor JOSÉ PROFIRIO DE LIMA, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 17.379-7, lotado na Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito.

BENJAMIM BEGIBLUNDO DE J. RUIZ

PROCESSO : 141.002.342/94
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Aquisição de Vales-Transporte.

D E S P A C H O :

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmo. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexistência de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. -BRB, no valor de R\$ 1.963,08 (Um mil, novecentos e sessenta e três Reais e oito centavos), relativo à Nota de Empenho nº 00001/94, com o objetivo de adquirir vales-transporte para os servidores da Administração Regional do Lago Norte, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Brasília, 14 de julho de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Departamento de Assuntos Administrativos
Diretor

PROCESSO Nº: 136.000.598/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS

D E S P A C H O :

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo à Nota de Empenho nº 30.051/94, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em geral, de interesse da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Brasília, 14 de julho de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETOR

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

CV. Nº 01/94 - DSG-DAA/GVG

ABERTURA: 20/07/94 às 10:00hs
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na SALA DSG, ED. BRASÍLIA, QUADRA 01, BLOCO "E", 5º ANDAR, GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, BSB-DF, no horário de 09:00hs às 18:00hs de Segunda a Sexta-Feira.

Brasília, 14 de julho de 1994.

ELIANA BORGES RODRIGUES XAVIER
Pres. da Comissão de Licitação -DSG-DAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, considera LÍCITA a acumulação de cargos em que incorrem os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
RUBENS MOREIRA DA SILVA	030.009.728/90
SONIA MARIA DE MORAIS BELO	030.009.762/90
NEILA VARELA SARDA	030.010.447/90
JORGE BRITO BATISTA	030.008.929/90
OTAVIANO ANTUNES CINTRA	030.010.474/90
MIGUEL ANGELO LIMA MONTEIRO DA SILVA	132.000.380/90
ELOY SANTOS COSTA	030.009.981/90
ROGÉRIO CASTRO FIGUEIREDO	030.009.718/90

WERTE DE SOUSA CHAVES
EDNA MAY BASTOS VINHOTE

030.009.791/90
030.008.961/90

À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de julho de 1994.

EDVALDO MENDES CHAGAS
Presidente

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e archive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, declara haver cessado a acumulação ILÍCITA de cargos em que incorreram os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
EDER SIQUEIRA COELHO	030.008.958/90
LEODIVA RODRIGUES PEREIRA	030.010.404/90

À superior consideração de Vossa Excelência,

Brasília, 12 de julho de 1994.

EDVALDO MENDES CHAGAS
Presidente

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e archive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, declara haver cessado a acumulação de cargos em que incorreram os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
MOSAR BOANERGES TROVÃO	030.010.216/90
FRANCISCA MARIA SIMÕES MENEZES	030.010.080/90
ANTONIO DE ASSIS FERREIRA	030.009.854/90

À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de julho de 1994.

EDVALDO MENDES CHAGAS
Presidente

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e archive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PESSOAL

Adicionais da Lei nº 6.732/79, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO Nº: 030.005.788/94	DATA DESPACHO: 27.06.94
INTERESSADO: ALCIDES DIVINO ROCHA CALDEIRA	MATRÍCULA : 28.846-2
De 09.06.94 em diante	1/5 da Representação Mensal DFG-12;

PROCESSO Nº: 138.001.624/89	DATA DESPACHO: 24.06.94
INTERESSADO: ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA	MATRÍCULA : 19.841-4
De 02.04.94 em diante	5/5 da Representação Mensal DF-08 ;

PROCESSO Nº: 170.000.164/94	DATA DESPACHO: 05.07.94
INTERESSADO: FÁTIMA MACIEL BARBOZA	MATRÍCULA : 22.346-8
De 01.07.94 em diante	1/5 da Representação Mensal DFA-02 ;

PROCESSO Nº: 030.006.405/94	DATA DESPACHO: 04.07.94
INTERESSADO: IVANA MALALY A.CARVALHO	MATRÍCULA : 27.490-7
De 16.06.94 em diante	2/5 da Representação Mensal DFA-12 ;

PROCESSO Nº: 030.004.603/92	DATA DESPACHO: 30.06.94
INTERESSADO: MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	MATRÍCULA : 24.960-2
De 26.10.93 a 26.04.94	3/5 da Representação Mensal DFG-09;
De 27.04.94 em diante	4/5 da Representação Mensal DFG-09;

PROCESSO Nº: 210.000.228/94	DATA DESPACHO: 24.06.94
INTERESSADO: MARIA FERREIRA C. DE PAIVA	MATRÍCULA : 39.113-1
De 06.10.93 em diante	5/5 da Representação Mensal DFG-08;

PROCESSO Nº: 030.005.685/94	DATA DESPACHO: 27.06.94
INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO	MATRÍCULA : 27.053-9
De 06.01.94 em diante	1/5 da Representação Mensal DFA-05;

PROCESSO Nº: 190.000.178/93	DATA DESPACHO: 24.06.94
INTERESSADO: PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA	MATRÍCULA : 38.051-2
De 25.04.94 em diante	2/5 da Representação Mensal DFG-13;
	1/5 da Representação Mensal DFG-12;

PROCESSO Nº: 030.005.394/94	DATA DESPACHO: 21.06.94
INTERESSADO: RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA	MATRÍCULA : 12.807-4
De 01.06.94 em diante	1/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete - ASSISTENTE.

PROCESSO Nº 030.015.468/91	DATA DESPACHO: 12.07.94
INTERESSADO: JOANA MARIA M.DA S. MELIS	MATRÍCULA : 22.342-5
De 26.10.93 em diante	3/5 da Representação Mensal DFG - 04.

Brasília, 13 de julho de 1994.

IEDA MARIA CORREIA

SINDICÂNCIA

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Por este Termo, designo a servidora LEDAMAR SOUSA RESENDE, Assistente da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos, código -DFA-05, matrícula nº 31.800-0, para exercer as funções de Secretária na Sindicância instaurada de acordo com os termos da Portaria nº 083, de 27 de junho de 1994, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Brasília, 08 de julho de 1994.

HAMILTON LEAL DE SOUSA
Sindicante

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso ex officio nº 232/94

Recorrente: Departamento da Receita.

Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou

Recorrido: JOSÉ GERALDO DUARTE ALECRIM

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004980/92, pertinente ao Auto de Infração nº 24994, de 1992, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 657/94 e artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. 1. Recebo o recurso. 2. Sigam os trâmites. 3. Audiência prévia da doughta representação da Fazenda. 4. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de junho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

Recurso Voluntário nº 007/94

Recorrente: CONSTRUTORA VILELA E CARVALHO LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Construtora Vilela e Carvalho Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.001.960/92, pertinente ao Auto de Infração nº 20054, de 1992, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 30 de dezembro de 1993 (documento de fls. 62). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 1993 (recibo de fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da doughta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 119/94

Recorrente: IMPERIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Imperial Parafusos e Ferramentas Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004114/93, pertinente ao Auto de Infração nº 098, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de janeiro de 1994 (documento de fls. 84). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 1994, evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da

Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

Recurso ex officio nº 156/94
Recorrente: Departamento da Receita.
Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrido: ATLÂNTIDA COMERCIAL DE TECIDOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004528/92, pertinente ao Auto de Infração nº 31511, de 1992, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 262 da Lei nº 4.191/62. 1. Recebo o recurso. 2. Sigam os trâmites. 3. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 4. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 210/94

Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado: Márcio Américo Martins da Silva e/ou
Recorrido: Departamento da Receita

Cooperativa Industrial Regional de Carnes e Derivados Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007311/91, pertinente ao Auto de Infração nº 16479, de 1991, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 114), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de maio de 1994 (recibo de protocolo de fls. 90). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 1994 (recibo de fls. 89), conforme publicação no DODF, de acordo com o artigo 16, IV, da Lei 657/94. Evidencia-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de julho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 226/94

Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado: José Maria dos Anjos
Recorrido: Departamento da Receita

Banco Central do Brasil, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007473/93, pertinente a Reclamação Contra o Lançamento de IPTU, exercício de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 81), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 33). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 1994 (recibo de fls. 31), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de julho de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: REJANE BACCIN CARVALHO , Matrícula: 45.508-3 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 30.07.87 a 29.07.92.

Nome: ZULMIRA MESQUITA PITANGA , Matrícula: 55.887-7 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 02.12.87 a 01.12.92.

Nome: ROSANGELA B.MUNDIM DE FREITAS , Matrícula: 56.042-1 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 03.02.88 a 02.02.93.

Nome: TEMÓTEA DA COSTA NUNES , Matrícula: 57.090-7 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 2º 23.03.88 a 22.04.93.

Nome: LEDA DAMASCENO LOPES , Matrícula: 58.454-1 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 06.01.89 a 05.01.94.

Nome: JORGE MACHADO V.NETO , Matrícula: 58.475-4 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 12.01.84 a 11.01.89; 2º 12.01.89 a 11.01.94.

Nome: RUBENS PEREIRA DA SILVA , Matrícula: 58.528-9 ,
Exercício: DP/CET , Quinquênio(s): 2º 01.02.89 a 31.01.94.

Nome: ZENAIDE ROSSI SOARES , Matrícula: 58.595-5 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 2º 23.02.89 a 22.02.94.

Nome: MARCIA ELIZABETH S.DE OLIVEIRA , Matrícula: 66.286-0 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 28.03.89 a 27.04.94.

Nome: NÁDIA MÁRIA S.DA S.JANINO , Matrícula: 58.612-9 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 24.02.89 a 23.02.94.

Nome: AMÉLIA N. A. FERREIRA , Matrícula: 58.725-7 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 01.03.89 a 28.02.94.

Nome: EDMAR EURÍPEDES DA SILVA , Matrícula: 58.760-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 08.03.89 a 07.04.94.

Nome: ANTONIO RODRIGUES DE O.ANDRADE, Matrícula: 58.764-8 ,
Exercício: PES.DISP.DA SE , Quinquênio(s): 2º 08.03.89 a 07.03.94.

Nome: LEILA MÁRCIA DE MOURA DIBE , Matrícula: 58.841-5 ;
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 13.03.89 a 12.03.94.

Nome: TEREZINHA FERREIRA C.VALENTIM , Matrícula: 58.870-9 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 14.03.84 a 15.03.89; 2º 16.03.89 a 15.03.94.

Nome: ROSANA MARIA GUIMARÃES COSTA , Matrícula: 58.994-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 22.03.89 a 21.03.94.

Nome: NEUSA MARIA DE SOUSA AMOR , Matrícula: 59.007-X ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 2º 26.03.89 a 25.03.94.

Nome: HELANDO DAMÁSIO , Matrícula: 59.113-0 ,
Exercício: CONV.SENAI-TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 03.04.84 a 02.04.89; 2º 03.04.89 a 02.04.94.

Nome: MARIA JOSÉ B.DE VASCONCELOS , Matrícula: 59.188-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 18.04.89 a 17.04.94.

Nome: FRANCISCO TASCISO DE MORAIS , Matrícula: 59.189-0 ,
Exercício: DP/EMB , Quinquênio(s): 2º 16.04.89
a 15.04.94.

Nome: ADRIANA CAMPOS UCHÔA , Matrícula: 59.227-7 ,
Exercício: DP/CEFDE , Quinquênio(s): 2º 30.04.89
a 29.04.94.

Nome: JOSEFA ALVES ARCANJO , Matrícula: 62.634-1 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 22.04.86
a 21.04.91.

Nome: PAULO CÉSAR VALENÇA DE LIMA , Matrícula: 65.491-4 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 21.08.87
a 20.08.92.

Nome: JOÃO FRANCISCO NEVES NETO , Matrícula: 65.554-6 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 27.08.87
a 26.08.92.

Nome: TERESA REINE T. DE ABREU LIMA , Matrícula: 66.088-4 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 07.03.89
a 11.04.94.

Nome: ANTÔNIA BELARMINO COSTA , Matrícula: 66.284-4 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 28.03.89
a 27.03.94.

Nome: SIRLENE MERINÊS S. LOUREIRO , Matrícula: 66.587-8 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 20.04.89
a 19.04.94.

Nome: IDÁLIA BARROS MEIRELES , Matrícula: 73.326-1 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 3º 06.12.87
a 05.12.92.

Nome: JURANDINA LEAL GONÇALVES , Matrícula: 73.814-X ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 28.09.87
a 27.09.92.

Nome: ZÉLIA RODRIGUES DA CRUZ , Matrícula: 74.183-3 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 16.12.87
a 15.12.92.

Nome: ALDENORA ROCHA DOS S. CAMPOS , Matrícula: 74.488-3 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 3º 07.03.88
a 06.03.93.

Nome: JANE DE OLIVEIRA P. DO NASCIMENTO , Matrícula: 93.202-7 ,
Exercício: DP/EMB , Quinquênio(s): 4º 18.10.88
a 17.10.93.

Nome: MARIA VIEIRA DA SILVA , Matrícula: 75.922-8 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 3º 22.05.88
a 21.05.93.

Nome: MARIA NATIVIDADE C. TEIXEIRA , Matrícula: 75.046-8 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 13.04.88
a 12.04.93.

Nome: MARIA DO SOCORRO SANTOS , Matrícula: 75.183-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 19.04.88
a 18.04.93.

Nome: NEIDE RODRIGUES C. VIÉIRA BRAZ , Matrícula: 78.008-1 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 06.04.89
a 05.04.94.

Nome: MARIA BARBOSA DE SOUZA , Matrícula: 78.142-8 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 16.04.89
a 15.04.94.

Nome: ÂNGELA MARIA C. RODRIGUES , Matrícula: 78.197-5 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinquênio(s): 3º 25.04.89
a 24.04.94.

Nome: MARIA DE LOURDES B. MENEGUIM , Matrícula: 78.204-1 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 3º 19.04.89
a 18.04.94.

Nome: SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA , Matrícula: 79.878-9 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 17.03.80
a 16.03.85; 2º 17.03.85 a 16.03.90.

Nome: MARIA FRANCISCA RODRIGUES , Matrícula: 91.381-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 13.11.87
a 12.11.92.

Nome: ALBA LÚCIA AMORIM DE CALDAS , Matrícula: 91.845-8 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 25.04.83

a 24.04.88; 2º 25.04.88 a 24.04.93.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS W. DIAS , Matrícula: 92.429-6 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 15.08.73
a 03.09.79; 2º 04.09.79 a 03.09.84; 3º 04.09.84 a 03.09.89.

Nome: LÚCIA MAGALDI S. ZANZONI , Matrícula: 93.010-5 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 4º 02.10.88
a 01.10.93.

Nome: MARIA DO CARMO C. DE AZEVEDO , Matrícula: 94.034-8 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 24.04.84
a 23.04.89; 2º 24.04.89 a 23.04.94.

Nome: ASNÁ MARIA DE V. MARTINS , Matrícula: 93.878-5 ,
Exercício: CAIC/GAMA , Quinquênio(s): 2º 22.04.89
a 21.04.94.

Nome: ELSIE CARVALHEDO FALCÃO , Matrícula: 95.957-X ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 1º 15.04.85
a 14.04.90.

Nome: AURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA , Matrícula: 55.589-4 ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 25.08.82
a 26.08.87.

Nome: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA , Matrícula: 55.898-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 09.12.87
a 08.12.92.

Nome: ELIETE MARIA DE SENA , Matrícula: 57.836-3 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 27.06.83
a 30.06.88; 2º 01.07.88 a 14.07.93.

Nome: ANDREA DEL CARMEN B.S. CHAVES , Matrícula: 62.722-4 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 28.04.86
a 27.04.91.

Nome: FRANCISCO DARCO R. FRANÇA FILHO , Matrícula: 63.060-8 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 23.05.86
a 22.05.91.

Nome: MARIA DALVA M. MAGALHÃES , Matrícula: 64.573-7 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 11.02.87
a 10.02.92.

Nome: NATÉRCIA RIBEIRO PAIVA , Matrícula: 64.915-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 17.03.87
a 20.09.92.

Nome: HELTON P. CARVALHEDO , Matrícula: 65.499-X ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 24.08.87
a 23.08.92.

Nome: DINALVA APARECIDA INÁCIO KUVABARA , Matrícula: 65.894-4 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 03.03.89
a 02.03.94.

Nome: PEDRO DE ALCÂNTARA P. DOS SANTOS , Matrícula: 66.211-9 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 21.03.89
a 20.03.94.

Nome: MARILEUSA ALVES B. BEZERRA , Matrícula: 66.321-2 ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 29.03.89
a 28.03.94.

Nome: VERA LÚCIA ALVES DE CARVALHO , Matrícula: 66.530-4 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 13.04.89
a 12.04.94.

Nome: MARIA HELENA DE CARVALHO , Matrícula: 66.561-4 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 19.04.89
a 18.04.94.

Nome: VALÉRIA GOMIDE DE ARAUJO , Matrícula: 66.562-2 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 19.04.89
a 18.04.94.

Nome: QUÉZIA DOS SANTOS SILVA , Matrícula: 66.526-6 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 13.04.89
a 12.04.94.

Nome: SILVIO GRANATO VALIM , Matrícula: 66.547-9 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinquênio(s): 1º 18.04.89
a 17.04.94.

Nome: SOLIMAR DA SILVA LEÃO , Matrícula: 66.564-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 19.04.89
a 18.04.94.

Nome:CLAUDIA MORAES DA COSTA , Matrícula: 66.576-2 ,
Exercício:DRE/SAMAMBAIA , Quinquênio(s): 1º 19.04.89
a 18.04.94.

Nome:ALESSANDRA DE OLIVEIRA C. SILVA, Matrícula: 66.728-5 ,
Exercício:DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 09.05.89
a 08.05.94.

Nome:MARIA VILMA FERREIRA AQUINO , Matrícula: 75.111-1 ,
Exercício:DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 17.04.88
a 16.04.93.

Nome:ALÍCIA SANTOS DE ASSUNÇÃO , Matrícula: 75.380-7 ,
Exercício:DGA/DSG , Quinquênio(s): 1º 26.04.88
a 25.04.93.

Nome:DELICI DE ARAUJO SERENO , Matrícula: 93.771-1 ,
Exercício:DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 22.04.74
a 21.04.79; 2º 22.04.79 a 21.04.84; 3º 22.04.84 a 21.04.89;
4º 22.04.89 a 21.04.94.

Nome:IVANISE F.OLIVEIRA WOLF , Matrícula: 90.449-X ,
Exercício:DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 4º 05.05.89
a 04.05.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 14 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal.

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), 1ª Classe, Padrão V, matrícula 125.324-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a pedido, de LUCIANO APARECIDO DORNELAS DA SILVA, de acordo com o artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 01/07/94, em virtude de sua posse em outro Cargo Público inacumulável.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 14 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal.

RESOLVE:

Designar DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ, Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula 118.390-7, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir da presente data, sem prejuízo de suas atuais funções.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei nº 6.732/79

Matrícula. 25.155-0

Nome: DENISE DE CAMPOS GOUVÊA

Processo: 030.009.234/92

DESPACHO: A servidora faz jus a mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-09, a partir de 24.07.94, totalizando 2/5 da Representação Mensal do DFG-05 e 1/5 da Representação Mensal do DFG-09.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

GAB DO COMANDANTE

PORTARIA PMDF DE 14 DE JULHO DE 1994

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 113 da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86; e,

Considerando a decisão deste Comandante-Geral, datada de 08 de Junho 94, homologando as conclusões a que chegou o Conselho de Disciplina que julgou o 2º SGT QPPEC JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO - Matrícula 04.702/3, incapaz de permanecer no Serviço Ativo da Corporação;

Considerando que, o referido graduado recusou-se a receber o ofício de apresentação à Policlínica, bem como a submeter-se à inspeção de saúde;

Considerando que, deliberadamente e indisciplinarmente o 2º SGT QPPEC JOÃO DE DEUS deixou de cumprir ordem recebida para apresentar-se à inspeção de saúde para fins de reforma, só o fazendo após publicação do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do DF do dia 28 de junho de 1994 e Correio Braziliense na edição do dia 29 do mesmo mês;

Considerando que, quando instado a tomar ciência da decisão do Comandante-Geral nos Autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido, o 2º SGT QPPEC JOÃO DE DEUS recusou-se a assinar o referido documento, sendo, na ocasião, expedida certidão por um oficial e duas praças que lhe foi dado conhecimento da decisão do Comandante-Geral;

Considerando que, ao comparecer ao Gabinete do Senhor Coronel Chefe do Estado-Maior, no dia 28 JUN 94, portou-se, mais uma vez, de forma indisciplinada e, ao ser admoestado por aquele oficial Superior, proferiu ostensivamente ameaças de que "colocará aquele oficial na reserva", em flagrante demonstração de desprezo para com as bases da disciplina e da hierarquia em que se organiza a Corporação;

Considerando, a Parte exarada pelo Senhor Ten Cel QOPM Edmilson de Oliveira Trajano, Diretor da Policlínica da Corporação, em que relatou que o Acusado não retornou àquele nosocômio, até a presente data, para a complementação de seus exames médicos à finalização de sua Inspeção de Saúde;

Considerando que, os comportamentos que continua adotando, mesmo depois de ter sido submetido a Conselho de Disciplina, evidenciam que o referido graduado, apesar das oportunidades que lhe foram oferecidas, inclusive a de ser reformado, mostrou-se insensível as sanções sofridas e de conduta disciplinar irrecuperável;

Considerando, finalmente, o que dispõe o § 3º, Artigo 81 da Lei nº 8.137, de 30 SET 93, que estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1994, RESOLVE:

1. Anular o despacho anterior em que foi decidido pela Reforma do 2º SGT QPPEC JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO, Matrícula 04.702/3; 2. Excluir o 2º SGT QPPEC JOÃO DE DEUS, das fileiras da Corporação, com base no Artigo 112, inciso III da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86, e Artigo 13, inciso IV alínea "b" da Lei nº 6.477/77, c.c o Artigo 30, § 5º do Regulamento Disciplinar do Exército, em vigor na Corporação por força do Decreto nº 14.910, de 02 AGO 93; 3. Determinar à Diretoria de Pessoal que adote as providências complementares para a efetivação da exclusão a bem da disciplina, da referida praça; 4. Publicar a presente decisão em Boletim do Comando Geral, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal.

Quartel do Comando Geral no SAIGo, em 14 de julho de 1994
DEUS COCTA - CORONEL QOPM

Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATOS DO DIRETOR DA DIP/CBMDF.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe o artigo 36, parágrafo 1º, "d", do Decreto nº 49.096/60,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Transferência de Direito em Cotas-Partes da Pensão Militar para: INTERESSADAS: MARINEIA TOSTES DA SILVA DOS ANJOS, ESMERALDA TOSTES DA SILVA OLIVEIRA e RENATA TOSTES DA SILVA, INSTITUIDOR: MÁRIO PEIXOTO DA SILVA, GRADUAÇÃO: Subtenente BM Reformado, VIGÊNCIA: 25/05 de 1994, data do falecimento da ex-pensionista, Sra IPOMÉIA TOSTES DA SILVA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 7º, 11; 9º, parágrafo 1º; 15 e 24, da Lei nº 3.376/60, a perceberem 1/3 (um terço) da pensão-tronco, relativa à Graduação de Subtenente BM.

Brasília-DF, em 13 de julho de 1994

LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO - TC 008M/Comb.
Diretor de Inativos e Pensionistas

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 064/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa UNIVERSO PEÇAS E ANÁLISES LTDA., concedido pela Resolução nº 71/92, de 29 de dezembro de 1992, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 10, da QMSW 02, Conjunto "A", Cruzeiro, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 065/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa BAR E LANCHONETE FAUSTÃO LTDA-ME, concedido pela Resolução nº 103/93, de 29 de outubro de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 12, da QE 38, Comércio local, Guará II, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 066/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa SÃO SEBASTIÃO IND. COM. DE MADEIRA E DERIVADOS LTDA, concedido pela Resolução nº 48/93, de 29 de julho de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 80, da QI 02, Setor Industrial Gama, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 067/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa TREZE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, concedido pela Resolução nº 71/92, de 29 de dezembro de 1992, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 01, da QMSW 02, Conjunto "B", Cruzeiro, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 070/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa REFORMADORA DE MÓVEIS HIGINO LTDA - ME, concedido pela Resolução nº 105/93, de 29 de outubro de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 19, da QI 416, conjunto 01., Samambaia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 071/94-SIC, DE 07 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa EURANDIR RODRIGUES CARDOSO-ME, concedido pela Resolução nº 01/94, de 26 de janeiro de 1994, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 04, da QI 616, Conj. "D", Samambaia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1994, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041394 — CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 2 de julho de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 072/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa METALÚRGICA ARAGÃO LTDA-ME, concedido pela Resolução nº 101/93, de 29 de outubro de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, dos lotes nº 27 e 29, da Q 07, Setor Industrial de Ceilândia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 073/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa IND. E COM. DE ARTIGOS FUNERÁRIOS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, concedido pela Resolução nº 51/93, de 13 de maio de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 860, da Q. 02, Setor Leste Gama, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 074/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa KARONA REG. ELET. E AUTO PEÇAS LTDA, concedido pela Resolução nº 88/93, de 29 de julho de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 13, da QMSW 02, Conjunto "A", Cruzeiro, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 75/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa SUCESSO PORTAS PERSONALIZADAS LTDA, concedido pela Resolução nº 60/93, de 15 de julho de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, dos lotes nº 58 e 60, da Q. 02, Setor Industrial 01 de Ceilândia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 080/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa SERRALHERIA MINASBRÁS LTDA-ME, concedido pela Resolução nº 113/93, de 24 de novembro de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, dos lotes nº 44 e 46, da Q 02, Setor Industrial de Ceilândia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 084/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa CONGELADOS SILVA GOMES LTDA-ME, concedido pela Resolução nº 77/93, de 06 de agosto de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, dos lotes nº 6 e 7, da QI 416, Conjunto "G", Samambaia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 085/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa POLLYANA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, concedido pela Resolução nº 67/93, de 15 de julho de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 25 da QI 616, Conjunto 01, Samambaia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 086/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa GERALDO DOS REIS BRITO — ME, concedido pela Resolução nº 07/93, de 06 de agosto de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 04, da QI 416, Conjunto "G", Samambaia, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 — CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 088/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa OURO PRETO JOALHEIROS LTDA., concedido pela Resolução nº 66/93, de 15 de julho de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 09, da Q. 03, Conjunto "B", Setor Industrial Bernardo Sayão, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 — CDE, de 29 de outubro de 1994, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 089/94-SIC, DE 12 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do benefício econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, pela empresa DELFOS ARTEFATOS DE COURO, concedido pela Resolução nº 131/93, de 22 de dezembro de 1993, consubstanciado na assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, do lote nº 04, da QMSW Quadra "A", Cruzeiro, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 25 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de julho de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO Nº: 012.000403/93

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: ARGUS SEGURANÇA LTDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 79 e 80, do Decreto nº 15.400 de 30 de dezembro de 1993, e de acordo com o que estabelece o item 11, do artigo 39, combinado com o item I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 20.508,52 (vinte mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) à conta do subelemento 3.4.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, da atividade de 2323-0001 do Orçamento da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para as providências de praxe.

Brasília, 13 de julho de 1994.

MARIA EULÁLIA FRANCO
Secretária de Turismo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL FOLHA - 01

CONCEDO, Auxílio-Natalidade ao(s) servidor(es) abaixo, de acordo com o Artigo nº 185, Inciso I, letra b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÊS	VALOR
76.435-3	GENTIL FÉLIX ALMEIDA	JUN.	R\$ 64,79
77.979-2	JOSE VICENTE DE ANDRADE	JUN.	R\$ 64,79
78.907-0	GERALDINO BORGES DE SOUZA	JUN.	R\$ 64,79
80.834-2	OSVALDO ALVES FONSECA	JUN.	R\$ 64,79
81.840-2	JOSE DA COSTA FREIRE	JUN.	R\$ 64,79
81.684-1	GERALDO MARTINS DA MOTA	JUN.	R\$ 64,79
82.510-7	NOEL DA SILVA DIAS	JUN.	R\$ 64,79
82.843-2	TÂNIA CARLOS V. RODRIGUES	JUN.	R\$ 64,79
83.152-2	DÉBORA ALVES DE ARAUJO	JUN.	R\$ 64,79
83.254-5	IVONETE CORREIA DE O. SOUZA	JUN.	R\$ 64,79
83.277-4	CILENE ALVES DA SILVA	JUN.	R\$ 64,79
83.284-7	DAVI DE MORAES SILVA	ABR.	R\$ 64,79
83.403-3	MARIA VIEIRA M. RODRIGUES	JUN.	R\$ 64,79
83.469-6	OSMAR JOSE DE MESQUITA	JUN.	R\$ 64,79
83.564-1	MARIA ROMANA DA S. OLIVEIRA	JUN.	R\$ 64,79
83.587-0	MARIA JOANA G. DOS SANTOS	JUN.	R\$ 64,79
83.653-2	EDUARDO FONSECA DA GAMA	ABR.	R\$ 64,79
83.723-7	CONSTÂNCIA MARIA DE J. NETA	JUL.	R\$ 64,79
83.861-6	DIVINO FELIPE GOMES	JUN.	R\$ 64,79

Brasília, 10 de julho de 1.994

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Diretor

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA NOJO (FALECIMENTO), nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos funcionários abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO
00.254-2	ALBERTO ADRIANO DE LIMA	12.05.94 a 19.05.94
81.111-4	BENEDITO BENTO FERREIRA	26.06.94 a 03.07.94
81.973-5	MANOEL CANDIDO DA SILVA	02.07.94 a 09.07.94
83.764-4	GILBERTO VICENTE DA SILVA	31.05.94 a 07.05.94

Brasília, 10 de julho de 1.994

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Diretor

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA GALA (CASAMENTO), nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos funcionários abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO
81.230-7	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA	17.06.94 a 24.06.94
82.167-5	DIMAS RODRIGUES DE SOUSA	17.06.94 a 24.06.94
83.585-4	MARIA LUIZA DIAS	10.06.94 a 17.06.94

Brasília, 10 de julho de 1.994

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Diretor

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA PATERNIDADE nos termos do Artigo 7º, Inciso 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, aos funcionários abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO
78.907-0	GERALDINO BORGES DE SOUZA	20.06.94 a 24.06.94
80.834-2	OSVALDO ALVES FONSECA	05.06.94 a 09.06.94
81.684-1	GERALDO MARTINS DA MOTA	05.06.94 a 09.06.94
81.840-2	JOSE DA COSTA FREIRE	20.06.94 a 24.06.94
82.510-7	NOEL DA SILVA DIAS	14.06.94 a 18.06.94
83.469-6	OSMAR JOSE DE MESQUITA	27.06.94 a 18.06.94
83.861-6	DIVINO FELIPE GOMES	06.06.94 a 10.06.94

Brasília, 10 de julho de 1.994

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Diretor

SALÁRIO FAMILIA - CONCESSÃO

DESPACHO: Concedo salário família aos dependentes abaixo relacionados de acordo com a legislação e certidão de nascimento/casamento apresentado em 10.07.94

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO
76.435-3	GENTIL FÉLIX DE ALMEIDA	-	-
-	FLAVIO BATISTA ALMEIDA	18.06.94	FILHO
77.979-2	JOSE VICENTE DE ANDRADE	-	-
-	VÍCTOR FORTE DE ANDRADE	02.06.94	FILHO
78.907-0	GERALDINO BORGES DE SOUZA	-	-
-	BEATRIZ DIAS BORGES	20.06.94	FILHA
79.588-7	OSVALDO ALVES SAMPAIO	-	-
-	THAISE CADENA SAMPAIO	22.04.90	FILHA
-	ALEXANDRE CADENA SAMPAIO	02.04.93	FILHO
80.839-3	ADELADIO ALVES DE OLIVEIRA	-	-
-	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	14.01.93	FILHO
80.834-2	OSVALDO ALVES FONSECA	-	-
-	LEONARDO DA SILVA FONSECA	05.06.94	FILHO
81.684-1	GERALDO MARTINS DA MOTA	-	-
-	RUAN SILVA DA MOTA	05.06.94	FILHO
81.840-2	JOSE DA COSTA FREIRE	-	-
-	MARTA OLIVEIRA FREIRE	13.06.94	FILHA
82.167-5	DIMAS RODRIGUES DE SOUSA	-	-
-	CLEIDINI ROMEIRA DOS SANTOS	04.09.77	ESPOSA
82.510-7	NOEL DA SILVA DIAS	-	-
-	WILT SILVEIRA DIAS	13.06.94	FILHO
82.843-2	TÂNIA CARLOS VIRIATO RODRIGUES	-	-
-	LUCAS VIRIATO RODRIGUES	20.06.94	FILHO
83.152-2	DÉBORA ALVES DE ARAUJO	-	-
-	DIEGO ARAUJO FIDELIS DAMASCENO	24.06.94	FILHO
83.254-5	IVONETE CORREIA DE O. SOUZA	-	-
-	CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	04.06.94	FILHA
83.277-4	CILENE ALVES DA SILVA	-	-
-	RAFAELA ALVES CARNEIRO LIRA	02.06.94	FILHA
83.284-7	DAVI DE MORAIS SILVA	-	-
-	REBECCA FIGUEREDO SILVA	30.04.94	FILHA
83.403-3	MARIA VIEIRA MARQUES RODRIGUES	-	-
-	ANDRÉ FILIPE MARQUES RODRIGUES	27.06.94	FILHO
83.469-6	OSMAR JOSE DE MESQUITA	-	-
-	CRISTHIANE RAISSÉ DE P. MESQUITA	21.06.94	FILHA
83.564-1	MARIA ROMANA DA S. OLIVEIRA	-	-
-	CAMILA BEATRIZ DA SILVA	17.06.94	FILHA
83.587-0	MARIA JOANA G. DOS SANTOS	-	-
-	THIAGO MARTINS DOS SANTOS	08.06.94	FILHO
83.653-2	EDUARDO FONSECA DA GAMA	-	-
-	EVERTON JOSE SANTOS DA GAMA	08.04.94	FILHO
83.723-7	CONSTÂNCIA MARIA DE JESUS NETA	-	-
-	LOYANNE MARIA PRSYBYLSKI	03.07.94	FILHA
83.861-6	DIVINO FELIPE GOMES	-	-
-	JONATHAN ROCHA FELIPE	06.06.94	FILHO

Brasília, 10 de julho de 1.994

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Serviço de Cadastro Funcional/DIPES/DAF/SLU

CHEFE

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG DE 13 DE JULHO DE 1994.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.307/94,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o praxo fixado no Processo nº 020.000.307/94.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PROCESSO Nº: 020.000.606/94
INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em

favor da interessada indicada no custeio de despesas com taxa de inscrição do Procurador Geral Adjunto no curso: Licitação e Contratos Administrativos a ser realizado nesta capital no período de 27 a 25.07 do corrente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no caput do art. 25, combinado com o item VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21.03.93.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 469

Aos 04 dias do mês de julho de 1994, às 11:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das disposições constitucionais, legais e regimentais (Constituição Federal, art. 71, I, c/c o art. 75; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993, havendo registrado a ausência do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se encontra afastado por motivo de férias.

A Senhora Presidente convidou para compor a Mesa o Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, do Tribunal de Contas do União.

A seguir, registrou a presença de Secretários de Estado, Deputados Distritais, Deputados Federais, Dirigentes de Empresas, Autarquias e Fundações.

Continuando, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, o qual assim se manifestou:

"Excelentíssima Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI;

Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Excelentíssimos Senhores Deputados;

Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado;

Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

Excelentíssimo Senhor Auditor;

Excelentíssima Senhora representante do Ministério Público

junto a este Egrégio Tribunal;

Senhores servidores desta Corte;

Senhoras e Senhores.

APRESENTAÇÃO

Cumprindo pela segunda vez a difícil mas honrosa tarefa de relatar as Contas do Governo do Distrito Federal, cabe-nos

apresentar o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio das referentes ao exercício de 1993, de responsabilidade do Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

Para a relevante missão, fomos escolhidos e designados unanimemente por este Tribunal na 2966ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de fevereiro do corrente ano.

À vista do disposto no artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as Contas foram apresentadas à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 080/94-GAG, de 30.03.94. Os sete volumes contendo os elementos a elas concernentes foram encaminhados à Corte pelo Presidente daquela Casa Legislativa por intermédio do OF GP nº 0454/94, de 20.04.94.

Da análise preliminar da documentação, processada à luz do artigo 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, notamos a falta do balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, da demonstração da execução do orçamento, sob o critério da classificação funcional-programática, e do relatório das atividades governamentais no exercício de 1993.

Posteriormente, parte da documentação que faltava - o Relatório de Atividades 1993 e o Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho - foi entregue diretamente ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Em Sessão Ordinária de 26 de abril do corrente ano, com base no artigo 138, parágrafo 1º, do Regimento Interno, decidiu o Tribunal requisitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento o balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, elemento indispensável ao exame das Contas em questão. Fixou-se a data de 06 de maio último para o atendimento desta requisição.

Decidiu, ainda, informar à Câmara Legislativa sobre essa deliberação, esclarecendo-lhe que o prazo de 60 dias para elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, de que trata o artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, começaria a contar do atendimento da supracitada solicitação, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 138 do Regimento Interno desta Corte.

O Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal - Anexo VI destas Contas - foi entregue por meio do Ofício nº 318/94-GAB/SEFP, de 03.05.94. Observamos, porém, que as Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR e de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, constantes do referido Anexo, foram consolidadas sem os dados da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS.

Vencido o prazo fixado pelo Tribunal (06.05.94), o Relatório e Parecer Prévio foram elaborados com os dados disponíveis, conforme decisão adotada por esta Corte em Sessão Ordinária de 12 de maio do corrente exercício, tendo sido procedida a devida comunicação à Câmara Legislativa (OF GP nº 482, de 20.05.94), de acordo com o que determina o parágrafo 3º do artigo 138 do Regimento Interno.

A contrasteação das informações disponíveis, contudo, apontou para a necessidade da busca, junto a setores do Governo e CLDF, de outros dados essenciais a uma visão abrangente das finanças distritais.

Posteriormente, remeteu a Secretaria de Fazenda e Planejamento ao Tribunal de Contas os seguintes elementos, que também passaram a integrar a documentação das Contas: Demonstrativo da Execução da Despesa por Categoria de Gasto e Fonte; Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Fonte; documentos relativos ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, encaminhados em substituição à documentação de fls. 002 a 005 do Anexo VI das Contas - Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal, face a correção de valores pertinentes ao resultado da TERRACAP, da FZDF e do DER/DF.

Ainda, em 23 de junho de 1994, deu entrada no Tribunal, por

meio do OF.CIRCULAR nº 007/94 - COSPLAN/SEFP, edição do Relatório de Atividades - 1993. Contudo, os trabalhos referentes ao assunto foram desenvolvidos com base no exemplar publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07.02.94.

O trabalho, ora submetido à apreciação deste Colendo Plenário, tem por base os dados constantes dos documentos a seguir relacionados, acrescidos de informações adicionais fornecidas pelos órgãos do Poder Executivo, que, no geral, atendem às exigências da Lei nº 91/90 e do Regimento Interno do Tribunal:

- Relatório de Atividades - 1993 (2 exemplares)
- Balanço da Administração Centralizada (volume principal)
- Anexo I - Consolidação e Saldos Bancários
- Anexo II - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Categoria Econômica e Unidade Gestora
- Anexo III - Prestação de Contas dos Fundos Especiais do Distrito Federal
- Anexo IV - Inventário Patrimonial
- Anexo V - Execução Físico-Financeira
- Anexo VI - Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal
- Anexo VII - Demonstrativo dos Créditos Adicionais
- Demonstrativo da Execução da Despesa Por Programa de Trabalho
- Informações Complementares Encaminhadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento ao Tribunal de Contas

A análise da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Administração Direta, além dos aspectos econômico-financeiros das entidades integrantes da Administração Indireta, pertinentes às Contas em comento, embasou-se em aspectos legais e técnicos, inclusive extraídos da ação fiscalizadora do Tribunal de Contas.

A abordagem do Relatório Analítico objetiva oferecer uma visão abrangente da atuação do Governo do Distrito Federal, sendo que o seu desdobramento obedece aos tópicos indicados em seguida.

- . Administração Direta
- . Administração Indireta
- . Consolidação dos Resultados - Administração Direta e Indireta
- . Considerações Finais
- . Conclusão e Voto
- . Projeto de Parecer Prévio

Antecedendo-o, trazemos breve reflexão sobre o Tribunal de Contas no Estado Democrático. A meditação não é recente, aliás é o tema de trabalho que escrevemos antes da promulgação da Carta Magna de 1988. No entanto, afigura-se-nos bem atual, mormente se tivermos em mente os termos do seu preâmbulo, que assim externa os objetivos que motivaram os representantes do povo brasileiro reunidos na Assembléia Nacional Constituinte:

"... instituir um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social ...".

O TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO (OUTRAS REFLEXÕES)

É no século XVIII que se assentam as raízes da moderna concepção de um Estado Democrático. As reflexões desse tempo afirmaram alguns valores fundamentais da pessoa humana e a exigência de organização e funcionamento do Estado em razão da proteção daqueles valores.

Como forma de governo, a democracia, em regra, sustenta-se sobre os princípios: a) do governo do povo por si próprio; b) da soberania do povo ou da nação; c) do governo do povo via representação. É, pois, o povo sujeito do governo, da soberania e da representação.

A representação, pela inviabilidade da democracia direta, tornou-se possibilidade de realizar-se, ainda que por ficção, o chamado governo do povo pelo povo.

O exercício do poder pelo povo dá-se de forma indireta. Todavia, pode e deve controlar os que o representam.

Para a Ciência do Direito, controle denota uma atividade de reexame que determinado organismo realiza sobre a ação anteriormente consumada por outro. Hely Lopes Meirelles conceitua-o, em tema de administração pública, como "a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro" (Direito Administrativo Brasileiro, - 14a Ed. Atualizada, São Paulo, Ed. RT, p. 565).

O objetivo do controle, nesse sentido, é averiguar se os atos editados estão de acordo com os princípios que lhe disciplinam a atividade. Visa a verificar e orientar a legitimidade e os resultados da ação desenvolvida pela Administração Pública.

Um dos aspectos importantes de controle refere-se à execução do Orçamento, um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Sua concepção original o colocou como um mecanismo eficaz de controle político dos Órgãos de representação sobre os Executivos. Ao longo do tempo, sofreu mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar a evolução do Estado; contudo, a função de controle político não foi descaracterizada.

No Brasil, o Ciclo Orçamentário desdobra-se nas seguintes fases: 1) elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo; 2) discussão e aprovação dessa proposta pelo Poder Legislativo; 3) execução do orçamento; 4) controle da execução do orçamento e parecer final sobre as contas pelo Tribunal de Contas; 5) julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Nesse esquema, o Tribunal de Contas é o órgão que se manifesta, não só no interesse da moralidade administrativa, mas também no da preservação dos objetivos pretendidos pelo Poder Legislativo (então em última instância pelo povo) quando autorizou despesas e receitas.

Exerce, pois, o Tribunal de Contas a função de auxiliar do Poder Legislativo, a par de colaborar com o Executivo na salvaguarda da probidade administrativa.

Diz o Art. 70 da Constituição Federal que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Aquele será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

No sistema brasileiro, o Tribunal de Contas exerce quatro funções essenciais:

- I - Auditoria financeira e orçamentária sobre os atos de gestão das unidades administrativas dos três Poderes;
- II - Emissão de Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
- III - Julgamento das contas dos administradores e responsáveis por dinheiro e bens públicos;
- IV - Registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal não comissionado e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

Dista de milênios a idéia da existência de um organismo com a específica finalidade de bem zelar pelo uso e guarda dos valores públicos. Em desprezioso trabalho que escrevemos, intitulado "DO CONTROLE: SUA EVOLUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO", afirmamos que a idéia de controle tem a idade do mundo.

Deus criou o mundo em 7 dias; no ÉDEN colocou apenas 2 pessoas (ADÃO E EVA) e a estes deu liberdade para de tudo usufruírem; menos uma qualidade, dentre tantos frutos, não deveriam comer. Mais tarde, quando CAIM matou ABEL, Deus o chamou e dele pediu contas de seu (dele) irmão. Não é difícil compreender que em tudo isto a idéia de CONTROLE, de TOMADA DE CONTAS (Livro do Gênesis).

Notícias há de que na antiga e histórica Mesopotâmia, distante 4 mil anos, já existia contabilidade das contas dos Governantes (WERBER, Keller, "E a Bíblia Tinha Razão").

Referências existem na história grega, há 2 mil anos, de que um colegiado de 10 tesoureiros cuidava, anualmente, das gestões financeiras e econômicas do Reino. Tal contabilidade era gravada em pedra para dar sentido de perenidade e oferecer oportunidade de exame por parte dos cidadãos. No Museu Britânico, em Londres, há bem conservada uma mostra da contabilidade grega da época (Revista do TCU, nº 1, 1970).

Mais tarde vamos encontrar diversos órgãos de controle, tais como as Cortes de Leon, 1188; o Regimento das Contas, em Portugal, 1419; o Tribunal de Justiça Financeira (EXCHEQUER), na Inglaterra, 1215, composto de Barões Feudais; a Corte de Contas de Felipe - O Belo, em 1319, que mantinha, ao lado da sala de julgamento, um pátio onde eram decapitados os dilapidadores do Tesouro; a Câmara de Contas do Reino de Nápoles, 1502; a Câmara de Contas do Império Austríaco, 1661; o Tribunal Maior de Contas, instituído em Buenos Aires, pela Espanha, em 1767, por Carlos III, com jurisdição sobre as Províncias do Rio da Prata, Paraguai, etc ...; e, ainda, as Cortes de Contas de França, por volta de 1800.

No alvará expedido por D. João VI, em 1808, no Brasil, encontramos a redação que, pela sua importância, vale ser transcrita:

"Para que o método de escrituração, e fórmulas de contabilidade de minha Real Fazenda não fique arbitrário e sujeito à maneira de pensar de cada um dos contadores gerais, que sou servido criar para o referido Erário:

- ordeno que a escrituração seja a mercantil por partidas dobradas, por ser a única seguida pelas nações mais civilizadas, assim pela sua brevidade para o manejo de grandes somas, como ser a mais clara e a que menos lugar dá a erros e subterfúgios, onde se esconde a malícia e a fraude, dos prevaricadores."

Estabelecia, ainda, o citado Alvará:

"... portanto, haverá em cada uma das contadorias gerais um Diário, um livro Mestre, e um Memorial ou Borrador, além de mais um livro Auxiliar ou de Contas Correntes para cada um dos rendimentos das

Estações de Arrecadação, Tesourarias, Recebedorias, Contratos ou Administrações da minha Real Fazenda. E isto para que sem delongas se veja, logo que se precisar, o estado da conta de cada um dos devedores ou exatores das rendas, da minha Coroa e fundos públicos".

Creemos, pois, que no Brasil, o intuito de se criar um Tribunal de Contas, surgiu nos idos do Império. Em ato de D. João VI e de D. Pedro I, evidenciam-se os embriões dos Tribunais de Contas de hoje.

É de 1826 o Projeto de Lei de Marquês de Barbacena e José Ignácio Borges, determinando a criação de um Tribunal de Revisão de Contas, com seu regimento próprio. Essa proposição não logrou êxito; teve ferozes opositores, ainda que, também, ardorosos defensores. Vale a pena transcrever as patrióticas palavras de defesa da proposição, proferidas por Viçoso Jardim: "Foi a primeira tentativa para a criação em nosso País, de um Tribunal de Contas, muitos anos antes das idéias expedidas pelo Marquês de Abrantes em 1838, a quem se atribui comumente a prioridade de semelhante cogitação". Árdua e brava, por igual, foi a luta de Bernardo Pereira de Vasconcelos pela criação do Tribunal de Contas, em 1830.

A 4 de outubro de 1831 foi criado o Tribunal do Tesouro Público Nacional, com a incumbência de cuidar de todas as atividades financeiras do País, no tocante à receita e despesa públicas, contabilidade e demais bens nacionais.

Ao longo do século XIX, outros Projetos tentaram criar um Tribunal de Contas. Entre tantos homens notáveis, Rui Barbosa foi o intímido paladino dessa luta, ao lado de Silveira Martins, Afonso Celso, João Alfredo e Serzedello Corrêa. Rui defendia com bravura a criação de um Tribunal de Contas, "... corpo de magistratura intermediária à Administração e à Legislatura, que colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil"; e, prosseguia, "convém levantar, entre o Poder que autoriza periodicamente a despesa e o Poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que comunicando com a Legislatura e, intervindo na Administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por veto oportuno nos atos do Executivo que direta ou indiretamente, próxima ou remotamente discrepem na linha rigorosa das leis das finanças."

Finalmente, pelo Decreto no 966-A, de 7-11-1890, foi criado o Tribunal de Contas no Brasil. Venceram os defensores dos bens e valores públicos - à frente Rui Barbosa. Venceram os que sempre entenderam que os recursos públicos pertencem ao povo e por isto devem ser bem usados.

Tal era a resistência à criação desse Tribunal por parte dos que não queriam ter seus atos fiscalizados que, apesar de criado em 1890 e constitucionalizado na primeira Carta Republicana de 1891, somente a 17 de Janeiro de 1893 foi solenemente instalado. À solenidade de instalação compareceu o Ministro INOCÊNCIO SERZEDELLO CORRÊA, Presidente de honra da novel Instituição. Em seu discurso afirmou: "Felicito o País e a República pelo estabelecimento de uma instituição que será a garantia de boa administração e o maior embaraço que poderão encontrar os governos para a prática de abusos no que diz respeito a dinheiros públicos." Prosseguindo afirmava: "Sinto-me feliz por ser o Ministro que teve a honra de fazer a reforma e de fazer as nomeações, pois fui buscar os diretores desse Tribunal entre os altos funcionários públicos que, por sua integridade moral, por seu zelo, por sua competência, são a maior garantia de que essa instituição será colocada em seu verdadeiro papel." Serzedello finalizou dizendo: "Em nome do Governo, mas ainda, em nome da República que não desaparece com os Governos agradeço a tão prestantes cidadãos o terem aceitado as nomeações e, para o bem da República, moralidade da Administração, exato cumprimento do orçamento e economia nos dinheiros públicos, declaro instalado o Tribunal de Contas."

Tal era o caráter dos homens daquela época, e tão alto o conceito do Tribunal idealizado por Rui e instalado por Serzedello, que vale transcrever esse histórico episódio ocorrido logo mais tarde, com o próprio Serzedello. Ele que se empenhou de alma e consciência a favor de uma fiscalização atuante,

incessante e proba, narra, ele próprio, no livro Páginas do Passado: "Como Ministro da Fazenda uma das minhas maiores criações foi a do Tribunal de Contas, pois, ao regulamentar-lhe as atribuições, estabeleci o veto absoluto a certas despesas. Por isto, começaram aparecer atritos entre o Tribunal e os meus colegas de Ministério. Um dia, o Marechal pediu a Limpo de Abreu um lugar para Pedro Paulino, irmão de Deodoro e sogro do Marechal Hermes. Limpo de Abreu, prontamente, mandou adi-lo ao seu Ministério com um conto de réis por mês. Mas o Tribunal recusou registro da despesa, por ser ilegal o pagamento. Limpo de Abreu queixou-se ao Marechal, ouvindo esta resposta: 'São coisas do meu Ministro da Fazenda, que criou um Tribunal superior a mim. Precisamos reformá-lo'. Serzedello não deixou a objurgatória sem réplica: 'Superior a V. Exa. não! Quando V. Exa. está dentro da lei e da Constituição, o Tribunal cumpre as suas ordens. Quando V. Exa. se põe acima da Constituição e das leis, o Tribunal lhe é superior'. O Ministro demitiu-se com uma carta em que disse a Floriano: 'Os governos nobilitam-se obedecendo à soberania suprema da lei e só dentro dela se mantêm independentes'". (Revista no 19 - Tribunal de Contas do RJ - págs. 25/26).

Ao longo deste século o Tribunal de Contas vem atravessando mares revoltos. Poucos são os períodos que navega em águas tranqüilas. Apesar de tudo, todas as Constituições Republicanas escreveram nos seus textos a respeitável e útil instituição; umas mais destacadamente, outras em condições menos nobres.

A Constituição de 1891 instituiu o Tribunal de Contas no Título - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 89; a de 1934, o incluiu no Capítulo - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO - DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS - Arts. 95 a 103; na Carta de 1937, na qual não há Capítulos ou Títulos bem definidos, o Tribunal de Contas foi colocado em posição neutra, Art. 114; a Constituição de 1946 restabeleceu a plenitude das funções da Corte; e a de 1967/69 inseriu o Tribunal de Contas em posição de relativa saliência.

Discorrendo, assim, em ligeiras pinceladas sobre as lutas ao longo dos séculos e do Universo pela criação do Tribunal de Contas, parece-nos que uma indagação está solta fustigando todos nós: Por que tantos homens ilustres durante tanto tempo e em tantos lugares do mundo perseguiram este objetivo? Será que em todos os lugares e em todos os tempos os governantes (sentido lato), foram, são e serão sempre desonestos?

Parece-nos que nestas palavras de JACK ANDERSON temos a resposta. Falava ele sobre o PODER no mais poderoso e democrático Estado do mundo, quando disse:

" Os presidentes e os legisladores, como toda gente, podem servir à nação ou a si mesmos. Para muitos homens públicos, o simples poder representa um fim em si mesmo.

O poder é o produto mais comercializável de Washington.

Pelo poder, os desonestos mentem e os íntegros trapaceiam. Poucos atingem os pináculos políticos sem vender o que não possuem e sem prometer aquilo que não lhes pertence. Na árdua e exaustiva busca de poder, é fácil esquecer que o poder não pertence àqueles que no momento estão de posse dele, e sim à nação e a seu povo.

Conquanto o poder não seja necessariamente corruptor, é impossível negar que o sistema político americano convida à corrupção.

Na mais poderosa nação do mundo, os que chegam aos mais altos escalões da autoridade se sentem tão lisongeados e tão protegidos pelo aparato do poder, que acabam esquecendo sua condição de servidores, comportando-se como verdadeiros patrões da nação. O louvor e os rendimentos seriam suficientes para virar a cabeça de um santo e poucos dos homens que ocupam a Casa Branca são santos." (Os arquivos de Anderson, pág. 5).

Saliente-se que tais palavras foram proferidas a respeito de uma Nação altamente democrática e onde a idéia de Controle está impregnada em quase todas as consciências. Ali não faltam recursos nem autoridade para o fiel exercício do Controle.

Abrindo o Manual de Controle Interno, editado em 1983, o Chefe do GENERAL ACCOUNTING OFFICE, órgão de controle americano, desabafou: "No último decênio surgiram numerosas situações que demonstraram de forma dramática a necessidade de contar com Controles, posto que o Governo experimentou uma onda de atos ilegais, não autorizados e duvidosos, que se caracterizaram por fraude, desperdício e abuso."

Diante de tudo isto, fica-nos a idéia de que sempre houve a necessidade da criação de Tribunais de Contas. E só com características e poderes policialescos poderiam deter esses desmandos. Porém, o Tribunal de Contas não tem característica policialesca. Os que o idealizaram e lutaram por sua implantação e institucionalização, o imaginaram um Órgão forte, independente e capaz de defender com firmeza o patrimônio comum, sem constituir-se em Tribunal Inquisitório. O Tribunal de Contas exerce função fiscalizadora, de vigilância junto a todos que manipulam bens e valores públicos, quer da Administração Direta ou Indireta, no mais alto sentido e com as mais nobres das intenções.

O real conceito dos Tribunais de Contas é o de uma Sentinela Indormida, competente, alerta, que só por sua presença impede que alguém se atreva a praticar quaisquer deslizos. É assim que a Administração deve ver a austera figura do Tribunal de Contas. Ter Nele um ente de colaboração com o Controle Interno e de zelo pelo patrimônio comum. O Tribunal de Contas tem a administração e os administradores na conta de instituições e homens de bem que exercem atividades voltadas para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade. Desvirtuamentos que causam danos ao patrimônio público acontecem, e com freqüência, pela natural condição humana. Por isto a imprescindibilidade da instituição.

ROSSEAU imaginou uma sociedade sem fronteiras, sem leis, sem nenhum impedimento, absolutamente livre. Mas foi ele quem propôs um pacto entre essa sociedade e a administração, a fim de que os direitos de todos fossem preservados (Contrato Social, 1762, pág. 21).

Em havendo homens numa sociedade, há de haver o controle de seus atos e para isto há de se ter um órgão próprio para desempenhar essa delicada, porém indispensável e nobre função de CONTROLE.

O Tribunal de Contas é, presumivelmente, composto de homens experientes, competentes e capazes, para bem desempenharem suas altas funções. O Corpo Instrutivo do Tribunal, integrado por técnicos concursados, e mais a vigilância, a sabedoria do Ministério Público que lhe é presente, constituem um conjunto preparado especificamente para o exame dos atos dos Três Poderes, no que se refere à aplicação, uso e guarda dos bens e valores públicos. Isto é válido para as esferas Federal, Estadual e Municipal.

Tratando-se de Estado democrático, impossível seria ao Poder Legislativo, por si mesmo, desempenhar a tarefa fiscalizadora. Sendo o Congresso uma Casa Política, composta por múltiplos partidos, impossível seria incompatibilizar-se com tudo e com todos, na delicada e árdua tarefa de conter a prodigalidade, os abusos e a corrupção. Por isto, a luta inicial pela criação de um Tribunal Independente, com seus membros cercados de todas as garantias, a fim de não estarem sujeitos a qualquer tipo de pressão.

O Tribunal, por ser isento de atividades político-partidárias, fiscaliza, orienta, controla. Por sua independência e no exato cumprimento de suas altas e nobilitantes funções, não hesita em chamar à ordem os que tentam malbaratar os recursos públicos, através de qualquer forma de desvio, e lhes aplicar as devidas correções e penalidades. Podemos dizer que o Controle deve ser triplice, isto é, PREVENTIVO, REPRESSIVO E COIBITIVO.

O Tribunal de Contas não é órgão do Poder Judiciário, também não é do Legislativo, nem do Poder Executivo. Como bem o posicionou Rui Barbosa, é "... corpo de Magistratura intermediária à Administração e à Legislação, que colocada em

posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional...". Apesar desta correta conceituação de Rui, alguns pensam que os Tribunais de Contas têm qualquer dependência em relação ao Legislativo, simplesmente porque a Constituição fala em órgão auxiliar. Melhor é a redação da Constituição Francesa de 1958, que diz: a Corte de Contas assiste o Parlamento e o Governo no Controle da execução das leis de finanças.

Como anteriormente afirmado, ao longo da história dos Tribunais de Contas no Brasil, todas as Constituições Republicanas os têm consagrado, às vezes mais, às vezes menos destacadamente. Nesse longo caminhar algumas leis têm fortalecido, outras enfraquecido a instituição.

Creemos que as reiteradas lições sobre as altas negociatas, as descabidas e escusas transações envolvendo o dinheiro público, enfim os incontáveis atos de corrupção praticados ontem e hoje, que corroem as finanças públicas brasileiras, sirvam para que reflitamos e decidamos influir para que as Cortes de Contas, mais e mais, tenham lugar sobranceiro na ordem jurídica do País.

Como antes mencionado, aos Tribunais de Contas cabe o exercício do controle externo a cargo do Poder Legislativo, mediante competência específica estabelecida no Art. 71 da Constituição Federal vigente.

É inegável que a Carta Magna de 1988 introduziu em tal competência mudanças orgânicas com a finalidade de permitir aos Tribunais de Contas a ampliação de sua área de atuação, o que só isso foi bastante para exigir alterações em suas estruturas, rotinas e procedimentos internos, de sorte a atender a expectativa da sociedade quando optam pelo fortalecimento do controle externo.

Entretanto, as Cortes de Contas não permanecem isentas à crise econômica que vem abalando o Estado. O descompasso existente entre as atribuições que lhes foram conferidas e os recursos que lhes estão sendo destinados é cada vez mais nítido.

No caso do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nada obstante os esforços dos Conselheiros que já o presidiram, o valor do orçamento executado tem sido historicamente sempre inferior a 1,10% do Orçamento do Distrito Federal, o que representa insuficiência de recursos para o desempenho das atribuições que lhe são próprias. Ainda assim, o Tribunal cumpre com o seu dever, contando com a compreensão e colaboração dos Poderes do Estado.

Tem a sociedade cada vez mais exigido dos Tribunais de Contas presença no cenário sócio-político em que atuam, olvidando, contudo, que para se alcançar qualquer objetivo é necessário que se disponha dos meios necessários para a sua realização. Essa deve ser a regra.

Vimos que a idéia de controle é milenar. É instrumento necessário à consolidação das sociedades democráticas, ao Estado de Direito. No Brasil, o controle institucionalizado é centenário, e relevantes serviços tem prestado à pátria como elemento inibidor da malversação dos recursos públicos. É verdade que há espaços para aperfeiçoamento, muito já foi alcançado e o que falta, virá.

Os desvairados, os desonestos e corruptos ainda não se conformam com o controle de seus atos. Direta ou indiretamente, através de prepostos que lhes são semelhantes, insistem até na extinção do controle externo pelos Tribunais de Contas. Mas os povos de índole democrática, os honestos e os que sempre primam por bem cuidar dos interesses do povo sabem que do controle as sociedades não podem prescindir.

Estamos na categoria daqueles que pensam que a democracia, "como forma de convivência política, não constitui categoria lógica, imutável no tempo e no espaço, porém, conceito histórico sujeito às revisões impostas pela convivência social". Assim, afigura-se-nos procedente a posição daqueles que advogam o aperfeiçoamento do controle externo, reafirmando sua importância na consolidação do Estado Democrático.

É crucial registrar que não basta pregarmos as virtudes da democracia, devemos adotá-la como filosofia de vida.

A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A ação fiscalizadora deste Tribunal, definida na Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, abrangeu, em 1993, 88 órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

No exercício, foram realizadas 225 auditorias, das quais 185 programadas e 40 especiais, e 280 inspeções, para avaliação de aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades fiscalizados.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda, em 1993, procedeu às seguintes atividades:

- . apreciação do Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1992;
- . análise e apreciação de representações, denúncias, consultas, solicitações e assuntos diversos, vinculados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no total de 61;
- . apreciação de:
 - . 51 processos de denúncias, procedentes de diversos setores;
 - . 834 processos relativos a aposentadorias, pensões civis e militares e reformas;
 - . 1.047 processos concernentes a contratos, convênios e outros ajustes;
 - . 29 processos de consultas de origens e naturezas diversas;
 - . julgamento de 112 tomadas e prestações de contas anuais de ordenadores de despesa, dirigentes de entidades e diversos responsáveis;
 - . apreciação pelo Plenário, em 1002 ocasiões, de processos de tomadas de contas especiais;
 - . aplicação de diversas multas a responsáveis por irregularidades e ilegalidades.

O corpo técnico, distribuído em cinco Inspetorias, instruiu 8.685 processos. Este número foi superior em 12,47% ao verificado no ano de 1992 (7.722 processos).

Para a apreciação dessas matérias, o Plenário do Tribunal reuniu-se em 84 sessões ordinárias e 1 extraordinária. Realizaram-se, ainda, 21 sessões administrativas e 4 especiais.

O Ministério Público manifestou-se em 1.597 processos relativos a assuntos vários, como tomadas de contas, concessões de aposentadorias, reformas e pensões. Atuou, ainda, no acompanhamento de cobranças executivas, decorrentes de débitos imputados pelo Tribunal.

É importante salientar, também, a reeleição, no XVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, do Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Frederico Augusto Bastos, para os cargos de Secretário-Executivo da Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

Informações detalhadas sobre a atuação da Corte podem ser obtidas nos Relatórios Trimestrais das Atividades do Tribunal de Contas e no Relatório de Atividades do Exercício de 1993, elaborados e apresentados à Câmara Legislativa por força do disposto nos artigos 78, § 3º, e 81 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como do artigo 66 da Lei nº 91/90.

Consta do Relatório Analítico Sobre as Contas em tela o resumo de algumas das principais decisões deste Tribunal no exercício passado, ilustrativas da atuação desta Instituição, inclusive concernentes à Implantação do Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

RESUMO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS

A gestão orçamentária apresentou superávit da ordem de CR\$ 15,09 bilhões, devido, no entanto, às Operações de Créditos realizadas pelo Tesouro do Distrito Federal e à Remuneração dos Depósitos Bancários, que, em conjunto, adicionaram às receitas distritais CR\$ 48,72 bilhões.

A gestão financeira revelou que de um saldo equivalente a CR\$ 1,20 bilhão no início de 1993, acrescidos dos recursos próprios do exercício, chegou-se a uma disponibilidade para 1994 no total de CR\$ 41,9 bilhões.

A gestão patrimonial evidenciou o aprofundamento da situação verificada em 1992.

A seguir, resumidamente, os principais resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta, separadamente, possibilitando, deste modo, maior agilidade nas consultas sobre o desempenho do Governo do Distrito Federal em 1993. Os valores e respectivos percentuais foram arredondados.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

As informações concernentes à Administração Direta e Fundos Especiais abrangem a execução orçamentária da Câmara Legislativa, do Tribunal de Contas e das Unidades do Poder Executivo, quais sejam: os Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, a Procuradoria-Geral, as Secretarias, as Regiões Administrativas e os Órgãos Relativamente Autônomos.

1.1 - RECEITA

- a) a Receita Arrecadada à conta do Tesouro totalizou CR\$ 202,16 bilhões, superando a previsão inicial de CR\$ 75,72 bilhões em 167%;
- b) as Receitas Correntes somaram CR\$ 180,90 bilhões e as Receitas de Capital CR\$ 21,27 bilhões, em valores percentuais, 89% e 11%, respectivamente;
- c) no total da Receita destacaram-se, por volume arrecadado, as Transferências Correntes, CR\$ 93,35 bilhões (46%), a Receita Patrimonial, CR\$ 39,61 bilhões (20%), a Receita Tributária, CR\$ 37,99 bilhões (19%) e as decorrentes de Operações de Crédito, CR\$ 9,68 bilhões (5%);
- d) nas Receitas Tributárias o destaque coube ao ICMS, com CR\$ 27,63 bilhões ou 73%, seguido do ISQN, com CR\$ 4,48 bilhões ou 12% e do IPVA, com CR\$ 1,69 bilhão ou 4,46%;
- e) na composição da Receita, segundo a Origem dos Recursos, a Receita Própria atingiu CR\$ 96,41 bilhões (48%), as Transferências da União somaram CR\$ 82,85 bilhões (41%), sendo seguidas da Participação na Receita da União, com CR\$ 12,12 bilhões (6%), e das Operações de Créditos, CR\$ 9,68 bilhões (5%);
- f) a contribuição da Receita Própria no total arrecadado representou acréscimo de 9,3%, quando comparada com a do exercício anterior (38,30%);
- g) as Transferências da União e a Participação na Receita da União responderam por 47% do total da Receita do

Tesouro, performance aquém da verificada no exercício anterior (50,13%);

- h) a Receita Patrimonial decorreu basicamente de rendimentos de depósitos bancários que proporcionaram CR\$ 39,5 bilhões, ou 98,6% da Receita Patrimonial;
- i) os recursos auferidos por Operações de Crédito atingiram CR\$ 9,68 bilhões ou 5% da Receita total, participação inferior, apenas, a verificada em 1992, que atingiu 10,81%;
- j) a Receita Arrecadada em 1993 apresentou crescimento real de 49,7% em relação ao exercício imediatamente anterior;
- l) a grande queda das Transferências da União, aliada à elevada participação das Receitas Patrimoniais e das Operações de Crédito no total da Receita, causam preocupação quanto à futura autonomia financeira do Governo do Distrito Federal.

1.2 - DESPESA

- a) a Despesa Autorizada para a Administração Direta e Fundos Especiais somou CR\$ 215,86 bilhões, havendo comprometimento de CR\$ 187,07 bilhões (87%); o Crédito Orçamentário foi de CR\$ 28,79 bilhões;
- b) em relação a 1992, os empenhamentos cresceram 43% em termos reais;
- c) a participação das Despesas Correntes no total dos dispêndios, em 1993, foi de 81%, cabendo às Despesas de Capital 19%;
- d) comparando-se a contribuição das Despesas Correntes na Despesa total, em 1993, à verificada no período 1989-93, verificou-se um índice superior apenas ao de 1992; em relação às Despesas de Capital, a participação no gasto total foi levemente superada pela de 1992;
- e) em termos reais, comparativamente ao exercício anterior, as Despesas Correntes cresceram 47%, enquanto que as Despesas de Capital 28%;
- f) as Transferências empenhadas pela Administração Direta em favor das Autarquias e das Fundações e de Empresas da Administração Indireta atingiram o montante de CR\$ 79,43 bilhões, cerca de 43% da Despesa Governamental; se comparadas ao executado em 1992, mencionadas transferências são 10% maiores;
- g) na análise por Grupo de Despesa, sobressairam-se Pessoal e Encargos Sociais, com CR\$ 121,03 bilhões (65%), Investimentos, com CR\$ 29,33 bilhões (16%) e Outras Despesas Correntes, com CR\$ 28,36 bilhões (15%); com menor participação, os Grupos Amortização da Dívida Interna e Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa foram responsáveis por dispêndios de CR\$ 3,46 bilhões ou 1,85% da Despesa total;
- h) da Despesa Empenhada com Pessoal e Encargos Sociais, cerca de CR\$ 70,34 bilhões (58%) foram destinados às Autarquias, às Fundações e às Empresas, ao passo que CR\$ 50,69 bilhões (42%) referem-se a aplicações levadas a efeito pela própria Administração Direta;
- i) a Despesa Empenhada pelas Secretarias de Obras, de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, de Fazenda e Planejamento, de Administração e Polícia Militar do Distrito Federal representaram 83,05% do total;
- j) sob o critério da Classificação Funcional-Programática, foram privilegiadas as Funções Educação e Cultura, CR\$ 32,26 bilhões (17%); Saúde e Saneamento, CR\$ 29,6 bilhões (16%); Transporte, CR\$ 27,93 bilhões (15%);

Assistência e Previdência, 26,61 bilhões (14%) e Defesa Nacional e Segurança Pública, CR\$ 24,35 bilhões (13%);

- l) a Despesa empenhada pela Câmara Legislativa e pelo Tribunal de Contas representaram, apenas, 1,99% do total;
- m) dentre as Funções com maior nível de dispêndio, observou-se queda de participação na Despesa total, de 1992 para 1993, em: Educação e Cultura (-0,29%), Defesa Nacional e Segurança Pública (-0,25%) e Transporte (-2,25%); cresceram, de outra parte, Saúde e Saneamento (0,27%) e Assistência e Previdência (1,73%).

1.3 - GESTÃO FINANCEIRA

- a) ingressos da ordem de CR\$ 891,89 bilhões nos cofres distritais, remanescendo CR\$ 41,96 bilhões a título de Saldo Disponível para a Execução Seguinte, proveniente, também, do Saldo do Exercício Anterior, CR\$ 1,20 milhão;
- b) inscrição de CR\$ 26,17 bilhões à conta de Restos a Pagar do exercício;
- c) superávit Financeiro no montante de CR\$ 17,77 bilhões (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro).

1.4 - GESTÃO PATRIMONIAL

- a) crescimento do comprometimento da Margem de Poupança Real com dispêndios pertinentes às Dívidas Interna e Externa.

1.5 - FUNDOS ESPECIAIS

- a) em que pese no orçamento vigente em 1993 terem sido alocados recursos a favor de 11 Fundos Especiais, não houve comprometimento de dotação com o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal, Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal, Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer;
- b) a Despesa Autorizada para os Fundos Especiais foi da ordem de CR\$ 1,27 bilhões, do qual CR\$ 932,68 milhões (73%) foram empenhados, remanescendo crédito orçamentário de CR\$ 340,99 milhões;
- c) da Despesa comprometida pelos Fundos Especiais, cerca de 85,39% foram financiadas à conta da Fonte 000 - Ordinário Não Vinculado, 13,43% pela 020 - Diretamente Arrecadados, 1,07% pela 004 - Transferência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e 0,11% por Transferências do FUNDEF; e
- d) as Despesas se deram na Função Administração e Planejamento - CR\$ 800,50 milhões (85,83%); Legislativa - 48,36 milhões (5,19%); Defesa Nacional e Segurança Pública - CR\$ 59,23 milhões (6,35%); Educação e Cultura - CR\$ 21,17 milhões (2,27%); e Habitação e Urbanismo - CR\$ 3,42 milhões (0,36%);
- e) da despesa empenhada à conta dos Fundos Especiais cerca de 83% (CR\$ 775,60 milhões) foram destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, e fizeram face ao Aumento de Capital de Empresas.

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A execução da Administração Indireta do Distrito Federal refere-se a 06 (seis) fundações, 04 (quatro) autarquias, 08 (oito) empresas públicas e 04 (quatro) sociedades de economia mista. Há que se ressaltar que uma das autarquias, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, iniciou suas atividades no exercício de 1993, e a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, sociedade de economia mista, encontra-se em processo de liquidação.

2.1 - FUNDAÇÕES

- a) Receita Arrecadada de CR\$ 60,79 bilhões e Despesa Realizada de CR\$ 70,43 bilhões;
- b) da Receita Total, CR\$ 55,38 bilhões, ou 91%, referem-se às transferências efetuadas pelo Governo do Distrito Federal;
- c) as Fundações Educacional e Hospitalar receberam CR\$ 51,95 bilhões, ou 94% das referidas transferências;
- d) a FUNAP é a entidade com menor dependência financeira do GDF, 58%, seguida da FZDF, 73%; a de maior dependência é a FEDF, 99%;
- e) das Despesas Realizadas, 97% destinaram-se às Despesas Correntes e o remanescente às Despesas de Capital;
- f) os gastos com Pessoal e Encargos representaram 82% das Despesas Correntes, acima do registrado em 1992 (68%);
- g) é irrelevante o montante gasto pelas entidades com Despesas de Capital (2,3%), à exceção da EMATER que dispendeu 20% de seus recursos totais;
- h) em relação ao exercício anterior, houve, em termos reais, acréscimo da receita de 54%, evolução da despesa de 43% e decréscimo no déficit de 2%.

2.2 - AUTARQUIAS

- a) Receita Arrecadada de CR\$ 11,09 bilhões e Despesa Realizada de CR\$ 11,69 bilhões;
- b) as transferências equivaleram a 28% das receitas recebidas do GDF, percentual maior que o verificado em 1992 (18%);
- c) o DMTU foi a entidade que teve menor dependência financeira do GDF, 17%; o IPDF, criado em 1993, foi totalmente custeado com recursos do Tesouro;
- d) a Despesa de Capital de CR\$ 579,29 milhões correspondeu a menos de 5% da despesa total;
- e) do montante gasto com Despesas de Capital, 78% foi realizado pelo DER;
- f) comparativamente ao exercício anterior, em termos reais, houve um acréscimo de 50% na Receita, de 51% na Despesa e de 84% no déficit;
- g) as Despesas Correntes responderam quase que pela totalidade das despesas efetuadas pelas autarquias;
- h) com exceção do DMTU, onde os Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica foram responsáveis por 86% das

despesas totais, nas demais autarquias sobressaíram os gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

2.3 - EMPRESAS PÚBLICAS

- a) a Receita e a Despesa foram, respectivamente, CR\$ 78,09 bilhões e CR\$ 84,63 bilhões;
- b) o desempenho desse grupo de empresas ficou aquém do apresentado em 1992, quando se verificou um superávit de CR\$ 167,13 milhões, a preços de 1993;
- c) as receitas corresponderam a 20% do total gerado pelo GDF e as despesas a 22% do global dos gastos do Complexo;
- d) à conta do Tesouro, foram transferidos recursos à CODEPLAN - CR\$ 2,05 bilhões, à EMATER - CR\$ 605,73 milhões e à NOVACAP, CR\$ 8,43 bilhões;
- e) a EMATER é a empresa de maior dependência das transferências do GDF, 87%;
- f) a empresa que menos dispendeu recursos com pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais foi a CAESB - 18%, por outro lado, a que mais alocou recursos na referida rubrica foi a SHIS - 73%.
- g) a CAESB apresentou um prejuízo operacional muito grande (75,68), com Rentabilidade Líquida negativa, em face do resultado credor da correção monetária do Balanço;
- h) na CODEPLAN, houve incremento expressivo do Passivo Exigível a Longo Prazo e queda do Patrimônio Líquido a ponto de comprometer os recursos próprios da Empresa;
- i) as Rentabilidades Operacional e Líquida da TERRACAP foram altamente deficitárias, (49,00) e (17,39), respectivamente, principalmente em decorrência das Despesas de Pessoal e Administrativas, seguidas do resultado negativo das variações monetárias;
- j) na NOVACAP, observou-se a queda dos Índices de Liquidez e de Garantia, alta do Grau de Imobilização e prejuízos operacional e líquido;
- l) a SAB apresentou prejuízo operacional de (47,23);
- m) a SHIS apresentou Prejuízo Operacional Bruto, resultando em um índice de Rentabilidade Líquida de (37,36);
- n) em 1993, as Rentabilidades Operacional e Líquida na TCB foram de (137,33) e (43,38), nessa ordem.

2.4 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- a) a Receita e a Despesa foram, respectivamente, CR\$ 110,95 bilhões e CR\$ 113,38 bilhões;
- b) o desempenho desse grupo de empresas foi inferior ao verificado no ano anterior, quando se registrou um superávit de CR\$ 1,24 bilhão, a preços de 1993;
- c) as receitas e despesas corresponderam, coincidentemente, a aproximadamente 29% do total verificado no GDF;

- d) o BRB apresentou resultado líquido positivo, de CR\$ 5,75 bilhões; os dados indicaram altas Rentabilidades Operacional e Líquida, 40,62 e 14,66, respectivamente;
- e) tanto o BRB como a CEASA tiveram aumentos expressivos com despesas de Pessoal e Encargos Sociais, 25% e 62% de seus recursos totais, respectivamente.
- f) a CEASA apresentou prejuízos operacional e líquido, de (41,14) e (16,32), nessa ordem;
- g) o alto Grau de Imobilização da CEB vem ao encontro dos objetivos da Empresa.

3 - CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

- a) a Receita Global do Distrito Federal (Administração Direta e Indireta) foi de CR\$ 383,46 bilhões com acréscimo nominal de 2.011%, em relação a 1992;
- b) a Despesa realizada atingiu a quantia de CR\$ 387,59 bilhões, com uma variação percentual de 2.006%, em relação a 1992;
- c) não houve, portanto, crescimento real da Receita e da Despesa, tendo as variações respectivas ficado abaixo da inflação verificada no período, 2.489% (INPC/IBGE);
- d) em 1993, 67% da Receita e 61% da Despesa estavam concentrados na Administração Direta, no Banco de Brasília S/A e na CAESB;
- e) foi repassado às unidades supervisionadas, à conta do Tesouro, o montante de CR\$ 69,57 bilhões, sendo 80% para as Fundações, 4% para as Autarquias e 16% para três Empresas Públicas - NOVACAP, EMATER e CODEPLAN;
- f) as transferências corresponderam a 34% do total da Receita arrecadada pela Administração Direta de CR\$ 202,16 bilhões;
- g) foram transferidos, ainda, CR\$ 10,93 milhões a Instituições Privadas e CR\$ 933,92 milhões a Fundos;
- h) tiveram maior peso na composição do Ativo Consolidado o grupo Realizável e o Subgrupo Imobilizado, do Permanente;
- i) no grupo Disponível/Vinculado, 87% referiu-se às entidades regidas pela Lei nº 4.320/64 (Administração Direta, Fundações e Autarquias); no Realizável destacaram-se as empresas (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), que responderam por 94% do grupo;
- j) no Subgrupo Investimentos, Permanente, tanto as entidades regidas pela Lei nº 4.320/64 como as empresas concorreram com aplicações equivalentes; o que não se verificou no subgrupo Imobilizado, respondendo as empresas por 99%;
- l) a participação acionária não pertencente ao Governo do Distrito Federal foi de CR\$ 9,48 bilhões;
- m) no Passivo Financeiro/Circulante as empresas concorreram com 86%;
- n) ao final do exercício, verificou-se um Saldo Patrimonial global da ordem de CR\$ 170,24 bilhões, excluída a

participação acionária não pertencente ao Distrito Federal;

- o) contribuíram com resultados negativos para a consolidação do Patrimônio Líquido a Administração Direta, em primeiro plano, seguida da FCDF, do DMTU/DF e da CODEPLAN;
- p) o saldo patrimonial negativo apresentado pela Administração Direta, deveu-se à correção monetária incidente sobre os saldos devedores da Dívida Fundada Interna, aliado ao fato dessa correção não ter sido aplicada aos bens componentes do Ativo Permanente;
- q) praticamente, apenas três empresas - CAESB, CEB e BRB, responderam pelo valor global do Patrimônio Líquido do Distrito Federal;
- r) ao final do exercício, a Dívida de Longo Prazo do Distrito Federal era de CR\$ 226,34 bilhões, superando, em termos reais, a verificada em 1992, que foi de CR\$ 202,53 bilhões, a preços de 1993;
- s) a Dívida Fundada Externa do Distrito Federal, ao final de 1993, era de CR\$ 13,64 bilhões, relativa a Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília;
- t) a Dívida Fundada Interna montou em CR\$ 157,57 bilhões, sendo CR\$ 100,01 bilhões da Administração Direta e CR\$ 52,56 bilhões da Administração Indireta;
- u) 62% da Dívida Fundada Interna da Administração Direta refere-se à implantação e à aquisição de máquinas e equipamentos para o Metrô do Distrito Federal.

CONCLUSÃO E VOTO

Inicialmente ressalte-se que a Egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício de sua competência, já julgou por duas oportunidades as Contas do Governo, as de 1991 e 1992, aprovando-as conforme os Decretos Legislativos n.ºs 30/94 e 31/94, respectivamente.

Os balanços, as demonstrações contábeis e os demais elementos que compõem as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1993, de maneira geral, foram elaborados com correção e obediência às normas contábeis e à legislação aplicável.

Contudo, cobra relevo destacarmos algumas falhas de natureza formal, que, em princípio, não se constituíram em prejuízos ao Tesouro Distrital:

- a) a atualização das receitas e das despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária esteve aquém do estabelecido no artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO n.º 297/92, vigente para o exercício financeiro de 1993;
- b) os números obtidos da contrastação entre o crédito inicial e a dotação do final do exercício, que representariam os créditos adicionais do período, diferem daqueles extraídos do Anexo VII das Contas;
- c) o detalhamento da abertura dos créditos adicionais mediante Decreto - Anexo VII das Contas - carece de informações precisas quanto à autorização legislativa;
- d) o percentual mínimo da Receita de Impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino aproximou-se do exigido no artigo 212 da Constituição Federal;
- e) face ao disposto na Lei n.º 91/90, o Anexo V das Contas - Execução Físico-Financeira ainda carece de detalhamentos para que seja considerado instrumento eficaz de análise e avaliação do desempenho das ações do Governo;
- f) ausência de dados sobre as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no referido Anexo V;

- g) publicações extemporâneas dos Decretos de Programação Financeira, instrumento previsto no artigo 47 da Lei n.º 4.320/64 e no Decreto local n.º 14.554/92;
- h) não regulamentação do sistema integrado de caixa, determinada pelo parágrafo 3º do artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- i) o montante da despesa empenhada e paga pelo FUNDEFE à conta do Projeto Aumento de Capital de Empresas do Governo e as destinações dos seus recursos não condizem com as disposições estabelecidas no Decreto n.º 14.683/93;
- j) regularização, apenas parcial, do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, apesar das recomendações já feitas pelo Tribunal;
- l) desencontro entre os valores indicados como Restos a Pagar e os montantes referentes ao Total Pago e Empenhos a Pagar, informados nos Demonstrativos da Execução da Despesa, por considerar como valor pago parcelas referentes aos Restos a Pagar Processados;
- m) incorreção no valor informado como Crédito Disponível nos Demonstrativos da Execução da Despesa, que se define pela comparação entre a Despesa Autorizada e a Despesa Empenhada;
- n) no Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal, as Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos-DOAR e de Lucros ou Prejuízos Acumulados foram elaboradas sem os dados da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS;
- o) ausência das Notas Explicativas das Demonstrações das Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista, previstas na Lei n.º 6.404/76 e no Decreto local n.º 14.572/92;
- p) o Relatório de Atividades que integra as Contas, com relação às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista, foi falho em alguns casos;
- q) diversas contas registradas com pequenas divergências nos valores dos Demonstrativos Consolidados da Receita, da Despesa e do Resultado da Administração Direta e Indireta, em relação aos respectivos demonstrativos analíticos, por entidade.
- r) o atestado de eficiência e eficácia emitido pelo Controle Interno contrasta com as deficiências e impropriedades ora salientadas.

Sobre essas falhas formais, cabe-nos lembrar que o Tribunal, quando da apreciação das Contas de 1992, recomendou ao Governo do Distrito Federal que:

- a) observasse o percentual mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- b) fizesse constar do Relatório Físico-Financeiro, a partir de 1993, indicadores quantitativos e/ou qualitativos que permitissem melhor avaliação da efetividade, eficácia e eficiência dos projetos e atividades, e que esse instrumento fosse compatível com o Relatório de Atividade do Governo;
- c) realizasse por meio do Controle Interno efetivo acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades;
- d) adotasse uma Programação Financeira que possibilitasse conhecer, previamente, a destinação dos recursos previstos;
- e) adotasse controles que permitissem informar à Corte dados mais explícitos sobre a abertura de créditos adicionais e as fontes de recursos.

Ouvisse as recomendações do Tribunal em Contas anteriores e tivesse o Poder Executivo um Controle Interno eficiente, tais falhas não viriam se repetindo.

Sobre o assunto, o Tribunal já recomendou por meio do Ofício nº 137/P, de 18 de maio de 1992, a organização e o fortalecimento do Controle Interno, conforme consignado no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de 1991.

O artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal previa a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal. Ademais, o Decreto Legislativo nº 30, de 28.04.94, determina ao Poder Executivo, que, em 180 dias, reestruture o Sistema de Planejamento Orçamentário e Financeiro, bem como o Sistema de Controle Interno.

De tudo o que foi exposto, e em razão da relevância da matéria para o controle do gasto governamental e transparência da ação do Governo, submetemos à elevada consideração do Colendo Plenário as proposições que se seguem:

I - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que faça constar no Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças tópico específico sobre a atualização dos valores do Projeto de Lei Orçamentária;

II - recomendar ao Poder Executivo que:

1. envie esforços no sentido de que não mais sejam apresentados valores divergentes, como se verificou na Consolidação dos Resultados da Administração Direta e Indireta;
2. além dos dados constantes do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, informe, ainda, a Lei Autorizativa dos créditos abertos em cada Decreto;
3. defina e divulgue a Programação Financeira do Governo, de modo a se conhecer antecipadamente a destinação dos recursos disponíveis, conforme disposições legais pertinentes;
4. elabore o relatório de acompanhamento físico-financeiro com dados quantitativos e qualitativos, que, a par de retratarem a ação global do Governo, aí incluindo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, permita avaliar a eficácia e a eficiência dos projetos e das atividades;
5. o Relatório de Atividades do Governo seja elaborado com os dados de todas as Unidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal e em compatibilidade com o relatório físico-financeiro, de forma que as informações das atividades das Unidades Gestoras se confirmem com os dados presentes no físico-financeiro;
6. os gastos levados a efeito pelo FUNDEFE sejam estritamente de acordo com sua legislação;
7. no exercício de 1994, não sejam incluídos na conta Total Pago dos Demonstrativos da Execução da Despesa, os Restos a Pagar Processados;
8. as Demonstrações Contábeis das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sejam acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, conforme previsto na Lei 6.404/76 e Decreto local nº 14.572/92;
9. dê continuidade às iniciativas de privatização e alienação de participação, com prioridade para as Entidades dispensáveis e de desempenhos deficitários, a fim de ocupar-se das atividades essenciais do Estado, para a melhor utilização dos recursos disponíveis;
10. desenvolva efetivas ações objetivando a organização, estruturação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, com a celeridade que a matéria requer.

Feitas essas considerações, somos de opinião que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993, estão aptas a serem aprovadas pela Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com ressalva ao Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, na forma do anexo Projeto de Parecer Prévio.

Por fim, não poderíamos deixar de agradecer aos membros da 5ª Inspeção de Controle Externo que participaram da elaboração

deste Relatório. Com esforço e dedicação, procuraram dar a este trabalho a técnica e a transparência necessárias. Eis a razão por que sugerimos um voto de louvor a: SHIRLEY ELIAS VALENTE, titular da 5ª Inspeção de Controle Externo; CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA, Diretor da 1ª Divisão Técnica; ALÍRIO RUFO SOUZA, ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO, JOSÉ BARBOSA DOS REIS, JOSÉ TADEU RODRIGUES PEREIRA, MARA INEZ LUDWIG VÁLIO, SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS MARQUES, Analistas de Finanças e Controle Externo; LEILA NASSIF JABER, MÁRIO NUNES ATAÍDES e TARCÍSIO BERQUÓ CORRÊA CÔRTEZ, Técnicos de Administração Pública, bem como aos servidores GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS e ITAMAR LINO DE OLIVEIRA, pela colaboração oferecida.

Cabe ressaltar, ainda, a precisa colaboração prestada pelos integrantes do meu Gabinete, que também devem ser alcançados pela nossa manifestação de reconhecimento.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1994"

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

No uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, este Egrégio Tribunal de Contas, reunido nesta data em Sessão Especial, considerando que:

- a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos, que compõem as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1993, foram elaborados em conformidade com as normas de direito financeiro presentes na Lei nº 4.320/64;
- b) as Contas encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal foram organizadas com os elementos previstos na Lei nº 91/90 e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, apresentando-se, no geral, consistentes;
- c) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão, ressalvada a situação do FUNDHABI;
- d) os atos e fatos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesa, dos dirigentes das fundações, autarquias e empresas integrantes do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dos demais responsáveis serão objeto de apreciação própria mediante tomada de contas e prestações de contas anuais, na forma do artigo 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 32 da Lei nº 91/90 e demais normas aplicáveis;

é de **PARECER** que, ressalvada a impropriedade indicada na alínea "c", as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1993, elaboradas na gestão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz, podem ser aprovadas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1994

JOEL FERREIRA
Conselheiro-Relator

Concluído o Relatório e apresentado o Projeto de Parecer Prévio, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos membros do Plenário, na ordem de antiguidade:

CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

"É com satisfação que, mais uma vez, faço parte deste Egrégio Plenário na ocasião em que desempenha a sua mais significativa tarefa constitucional: **APRECIAR AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, desta feita relativas ao exercício de 1993.

Preliminarmente, vale ressaltar que a missão em foco se reveste de natureza global, sem prejuízo da fiscalização de ordenadores de despesas dos órgãos, entidades e fundações da Administração Direta e Indireta que compõem o Governo do Distrito Federal.

Assim sendo, permito-me destacar alguns pontos sobre o relatório em votação, lembrando por oportuno, como bem frisou o relator, Sua Excelência o ilustre Decano-Conselheiro **JOEL FERREIRA DA SILVA**, que a difícil situação pela qual tem passado o País refletiu sobremaneira, em 1993, nos resultados apresentados pelas unidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, resultando que tanto a Receita como a Despesa se apresentaram com crescimentos aquém da inflação verificada naquele exercício.

Observei que do total das receitas do Distrito Federal em 1993, 19% (dezenove por cento) foram oriundos de aplicações no mercado financeiro. Extinta a ciranda financeira que há décadas se observa no Brasil, com a implantação do REAL desde o primeiro dia deste mês, exigirá do GDF a adoção de severas medidas compensatórias, sob pena de vir a enfrentar, ainda neste ano, crescentes dificuldades orçamentárias que poderão prejudicar projetos e atividades imprescindíveis à Administração e à consolidação do Distrito Federal.

A redução da inflação a patamares significativamente inferiores aos observados nos últimos anos exigirá a adoção de medidas tempestivas e eficazes com vistas a privilegiar a qualidade em todos os setores do Governo, fruto de um combate sistemático a toda e qualquer ineficiência e desperdícios, bem como a processos burocráticos onerosos aos cofres públicos. Não é por outro motivo que sugiro ao Governo o estabelecimento de mecanismos que resultem em qualidade, maior produtividade em todos os setores e também a implantação do binômio "custo/benefício". Nesta linha de raciocínio, seria altamente salutar conhecer o custo por aluno nos diversos estabelecimentos de ensino, o custo por internação no setor hospitalar, e também nas inúmeras atividades e projetos desenvolvidos em andamento no Distrito Federal. Com este objetivo, a matéria "custo/benefício", se torna necessária e urgente a partir das profundas alterações já iniciadas. Além disso, poder-se-ia diminuir o custo, mais ainda, mediante a racionalização e redução da máquina adiministrativa.

Preocupa-me, sobremaneira, constatar que a declinação mais acentuada da participação da União na receita total do Distrito Federal foi compensada pelo resultado de aplicações financeiras e ampliação do endividamento, que face ao seu significativo crescimento sobre a Receita Arrecadada, em relação ao triênio 89/91, deve merecer maior atenção, quando da execução orçamentária e financeira dos próximos exercícios. Estes fatos declinantes da receita, aliados às crescentes necessidades e exigências das comunidades, poderão resultar em índices decrescentes de satisfação com repercussões negativas e até imprevisíveis na qualidade de vida do Distrito Federal. À vista do exposto, sugiro ao GDF a constituição de equipes multidisciplinares com o propósito de repensar as suas atividades e ações, bem como criar mecanismos e desenvolver idéias que propiciem, apesar dos óbices apontados e de todos conhecidos, de modo que o Governo e suas unidades administrativas possam contar com novas fontes de recursos orçamentários para custear, com menores riscos, toda a máquina administrativa.

A partir do próximo ano, com a posse do Presidente da República, dos novos Executivos Estaduais e Parlamentares no Congresso Nacional, e nas Assembléias Legislativas, tudo indica que iremos viver um quadro de grandes mudanças, o que me faz recordar texto de HERÁCLITO há 450 A.C.: "A ÚNICA COISA PERMANENTE NO UNIVERSO É A MUDANÇA".

É imperioso canalizar recursos humanos e materiais na busca de soluções alternativas que viabilizem esta Cidade-Estado.

De outra forma, aproveito o ensejo para registrar a satisfação que tive com o trabalho inserido nesta documentação intitulado "O TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO (outras reflexões)", de Sua Excelência, o respeitado, elogiado e competente relator destas Contas, o Decano desta Casa, Conselheiro **JOEL FERREIRA DA SILVA**. Na verdade, proferiu ele uma aula magistral o que para mim não foi novidade, por desfrutar com o mesmo de longo e proveitoso convívio.

Sinceros parabéns Conselheiro e continue nos brindando com novas reflexões da mesma qualidade e oportunidade.

Ao finalizar, deixo consignada neste momento a minhas admiração pelos servidores desta Casa, merecedores de encômios e aplausos, à vista das análises claras, precisas e oportunas constantes do trabalho que desenvolveram sobre as contas em exame nesta oportunidade.

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOEL FERREIRA DA SILVA**, insigne Decano desta Corte e Relator das Contas em foco, os meus cumprimentos pelo brilhantismo com que se houve, o que não se constitui novidade para mim, à vista de seus profundos conhecimentos em assuntos desta natureza.

Ante o exposto, acompanho o Relator, na **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Exercício de 1993**, com as ressalvas de praxe referentes às falhas formais, tendo em vista que as atividades e projetos específicos serão alvo de exame e julgamento por parte deste Tribunal."

CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

"O exercício de 1993 é o primeiro em que a participação dos recursos da União na Receita Orçamentária do Distrito Federal é minoritária em relação às demais (Quadro 11, fls. 57).

O crescimento da Receita Tributária, de aproximadamente 26% em relação ao ano anterior (fls. 61), demonstra a disposição do Distrito Federal de assumir seu sustento, paralelamente à função de Capital Federal que exerce em benefício da nação, e que é a sua própria razão de existir.

Se é um absurdo negar-se à capital do país o direito a essas transferências minoritárias e minguantes da União, maior despautério é admitir que o Distrito Federal não vem assumindo cada vez mais os seus próprios custos, dentro dos parâmetros de arrecadação geralmente praticados pelas unidades federadas.

Apesar dos dispêndios com a implantação do sistema de Metrô, as despesas com Transporte em 1993 caíram para 14.93%, contra 17,18% do exercício anterior.

Cria-se, dessa forma, um espaço para retorno à plenitude das despesas com Educação, que sofreram apreciável queda, desde o início da construção do Metrô, e não têm atingido os níveis exigidos constitucionalmente, o que causou uma das ressalvas opostas às Contas do Governo, ora relatadas, com tanto brilho, pelo eminente Conselheiro Joel Ferreira (Quadro 25, fls. 121).

O crescimento real da receita e da despesa do Distrito Federal manteve-se abaixo da inflação do período, refletindo, assim, as dificuldades econômicas do país, segundo este Relatório.

Mas é bom que se sublinhe a constatação de que o Distrito Federal, em 1993, não se tornou mais oneroso (fls. 333).

Sobre a dependência financeira das Fundações e Autarquias, comentada às fls. 399 do Relatório/Parecer, não vemos maior gravidade visto que a natureza jurídica das fundações públicas vem sendo comparada à das autarquias, e a autonomia destas costuma vincular-se a meras conveniências de descentralização administrativa, sem o intuito de impor-se-lhes uma auto-suficiência econômica.

O mesmo não se pode dizer, no entanto, das empresas subvencionadas, como a CODEPLAN, a EMATER e a NOVACAP, vindo bem a propósito a reiteração das preocupações desta Corte com relação à necessidade de redimensionar essas entidades.

Caberia, mesmo, estender-se conduta semelhante no que tange à TERRACAP, à SHIS e à CAESB, cuja operação vem acumulando prejuízos como assinala o Relatório/Parecer (fls. 388/389).

O endividamento do Distrito Federal, embora preocupante pelo ônus que acarreta, conforme ressalta o Relatório/Parecer às fls. 347, manteve-se no mesmo nível dos exercícios anteriores.

Na sua missão constitucional de revisar diuturnamente os atos dos Poderes constituídos, este Tribunal não deixa de alertar o Executivo com relação aos riscos da reincidência em impropriedades já objeto de recomendações em exercícios anteriores, ao tempo em que consigna, com firmeza e lealdade, as ressalvas a serem consideradas no julgamento que se fará, no âmbito do Legislativo, do conteúdo desta substancial obra de análise das Contas Públicas do Distrito Federal.

É com tais considerações que VOTO pela aprovação do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 1993, apresentados pelo eminente Conselheiro JOEL FERREIRA."

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

"Reúne-se, uma vez mais, este Egrégio Plenário, para exercitar aquela que é, a meu ver, a mais nobre de suas competências: a apreciação das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal.

O Relatório Analítico, acompanhado do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 1993, que nos apresenta o eminente Conselheiro JOEL FERREIRA, é merecedor de louvor. Apesar do pouco tempo de que dispôs para sua elaboração, Sua Excelência apresentou meritório trabalho, examinando com agudeza crítica todos os elementos que compõem estas contas. Incumbido que fui deste mesmo trabalho no ano passado, testemunho as imensas dificuldades que enfrenta o Relator para desincumbir-se dessa tarefa, cuja complexidade se amplia pela pouca precisão dos elementos de informação que compõem a prestação de contas.

Este trabalho que, a partir de 1993, a Corte passou a oferecer à Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, reveste-se de particular importância, porque busca decifrar a criptografia orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, tornando-a compreensível ao cidadão comum que tem o direito de ser corretamente informado sobre a exata realidade das finanças públicas distritais.

A elaboração de relatórios consistentes, vazados em linguagem acessível ao cidadão comum, revela-se, hoje, imperativo, uma vez que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que as contas públicas ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Câmara Legislativa, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

A preocupação de bem informar, com clareza, objetividade e consistência, à Câmara Legislativa e ao cidadão, sobre a exata e correta aplicação e uso dos dinheiros, valores e bens públicos, está intimamente ligada ao substantivo tema preambular ao Relatório, em que o ilustre Conselheiro JOEL FERREIRA, aborda a função do Tribunal de Contas no Estado Democrático.

No que se refere às realizações do Governo do Distrito Federal, no exercício em exame, cumpre destacar os resultados do acompanhamento físico do principal projeto em execução: Implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) no Distrito Federal. Em que pesem as dificuldades de aporte de recursos, é possível verificar, conforme destaca o Relator, o elevado índice de execução física das metas do projeto.

A esse respeito, ressalta o importante trabalho que este Tribunal vem realizando no controle externo do projeto, exemplo

ímpar de fiscalização concomitante, por meio de comissão de auditoria permanente, instituída, especialmente, para esse fim, pelo Tribunal.

Quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mereceram destaque:

- 1) a Receita Própria representou 48% da Receita Total, o que significa um crescimento de 9,3 pontos percentuais, em relação a 1992;
- 2) as Transferências da União e a participação na Receita da União responderam por 47% do total da Receita do Tesouro, abaixo do nível observado em 1992, mantendo a tendência declinante dessas receitas;
- 3) na perspectiva de estabilidade econômica, a grande queda das Transferências da União, aliada à elevada participação das Receitas Patrimoniais e das Operações de Crédito no total da Receita, causam preocupação quanto ao futuro da autonomia financeira do Distrito Federal;
- 4) a deterioração da situação econômico-financeira das entidades que compõem a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, a meu ver, reforça a necessidade de implementação de um programa de privatização e alienação de participações societárias, bem como de revisão da situação de suas fundações.

Vale ressaltar, ainda, a nova queda nos valores alocados ao Programa Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa, que passa dos irrisórios 0,71% dos gastos em 1992, para os preocupantes 0,63%, em 1993. O fato é merecedor de urgentes e contundentes ações no sentido de reverter esta tendência, uma vez que a Lei Orgânica do Distrito Federal, e a recém promulgada Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, conferem maior abrangência às funções deste Tribunal.

Importa registrar, também, que a repetição da maioria das falhas e impropriedades observadas indica, de certa forma, baixa resposta às ações propostas por esta Corte, partidas do exame das Contas precedentes.

Ao invés, entretanto, de desanimar diante desse quadro, reitero minha esperança de que, com os novos instrumentos conferidos a este Tribunal, possamos adotar medidas mais eficazes no sentido do aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Pelos resultados obtidos, meus melhores cumprimentos ao nobre Conselheiro-Relator JOEL FERREIRA, extensivos à toda a equipe técnica que trabalhou na sua elaboração, permitindo a este Tribunal, mais uma vez, cumprir tempestivamente e com brilho, seu dever perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, considerando que as impropriedades apontadas no Relatório não são de gravidade que impeçam a aprovação das Contas do Governo, sou por que, acompanhando o digno Relator, se aprove o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio, ora apresentados."

CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

"Este é o momento culminante da atuação dos Tribunais de Contas. É quando são apreciadas as contas anuais do Chefe do Executivo, oferecendo-se parecer prévio, peça técnica destinada a subsidiar o Poder Legislativo no julgamento que lhe cabe proferir, como titular das funções de controle externo.

Na leitura atenta que pude fazer do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio que o Relator, eminente Conselheiro JOEL FERREIRA, oferece ao exame deste Plenário, não me foi difícil constatar que se trata de trabalho substancial,

elaborado com esmero e irrecusável competência, bem à altura das tradições desta Casa.

De outra parte, também não me pareceu difícil perceber, nas linhas e entrelinhas da volumosa documentação compulsada, que o Distrito Federal vive momento crucial na sua curta existência como unidade autônoma da federação brasileira, à falta dos recursos mínimos necessários à manutenção da extensa demanda de serviços que lhe cabe prestar.

Ente político especial no contexto federativo, com a enorme responsabilidade de abrigar os poderes da União e seus consectários, é estranho e inconcebível que não se tenha conferido ao Distrito Federal, em termos seguros e definitivos, a autonomia financeira que lhe permitisse sustentar os pesados encargos que seu status peculiar lhe impõe.

A situação de marcada escassez alcança até mesmo aqueles setores que, por força de mandamento constitucional expresse e indubitado, incumbe à União organizar e manter. São o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Assistência Judiciária.

De sorte que, conhecendo bem o Distrito Federal e seu importante papel sócio-político, não resisti ao ímpeto de fazer estas reflexões, até para enfatizar que, assim como esta unidade federativa atípica serve a todos e é patrimônio comum de todos os brasileiros, há de ser, igualmente, responsabilidade comum de todos os brasileiros.

A autonomia política desacompanhada da autonomia financeira é falaciosa e capenga. É liberdade de braços atados e pernas trôpegas.

Retornando ao sítio estrito das contas em exame, sobre as quais nada ousaria aduzir, frente ao correto e competente trabalho que nos oferece o eminente Relator, desejo apenas consignar meus cumprimentos ao Conselheiro JOEL FERREIRA, nome que já se tornou uma legenda nesta Casa, em razão da sabedoria e do bom senso que permeiam todas as suas ações e decisões.

Os cumprimentos são extensivos à eficiente equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo e aos servidores do Gabinete do Conselheiro JOEL FERREIRA pelo empenho com que se dedicaram à tarefa, revelando, além de competência, elevado espírito público, virtude já tão escassa entre nós.

Registro, finalmente, que, de minha parte, por haver participado do Governo do Distrito Federal, na função de Procurador Geral, durante os cinco primeiros meses de 1993, exercício a que se referem as contas em exame, tenho que me encontro impedido de votar."

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

"Esta Corte estar a desincumbir-se, nesta oportunidade, do encargo mais nobre e solene de todos quantos a ordem jurídica estabelecida lhe atribui, que é a apreciação das contas do Governo do Distrito Federal, sobre elas produzindo minucioso relatório, com emissão de parecer prévio, para fins de julgamento pela augusta Câmara Legislativa.

É da história deste Tribunal de Contas, no cumprimento dessa relevante missão, oferecer o Relator da matéria contribuição, de cunho doutrinário, sobre o controle externo dos atos governamentais compreendidos nas finanças públicas, exercitado pelas Cortes de Contas.

Seguindo essa tradição, o ilustre Conselheiro Relator, Dr. JOEL FERREIRA DA SILVA, faz preceder o Relatório e Voto um oportuno e brilhante trabalho intitulado: "O Tribunal de Contas no Estado Democrático (outras reflexões)", em que aborda com proficiência a idéia da necessidade histórica da instituição de um órgão incumbido da fiscalização da execução orçamentária pelos governantes.

A esse propósito, permito-me abrir espaço aqui para dizer que, pessoalmente, defendo essa necessidade. A crítica que se pode fazer aos Tribunais de Contas, entre nós, é quanto à sua atuação, que por vezes não é efetiva, eficiente e eficaz devido a

uma série de razões, que não vem ao caso apontá-las, neste ensejo.

Associo-me aos cumprimentos ao nobre Relator, pelo Relatório e Voto apresentados, cumprimentos esses extensivos a toda equipe de assessoramento.

No mérito das contas em exame, considerada a disponibilidade de tempo, extraído do Relatório apresentado alguns pontos, que me parece merecem destaque, a saber:

As receitas realizadas do Tesouro distrital excederam em 167% as estimadas (pág. 49). Isso poderia levar à suposição falsa de previsão equivocada ou invulgar eficiência do órgão arrecadador. Em verdade, o excesso apontado é simples decorrência do critério de elaboração orçamentária, que não pode estimar a inflação aproximada, previsível.

Dentre as receitas por fonte, outra vez a inflação é causa de uma particularidade que se observa do Quadro 07 (pág. 50), que é a expressividade da Receita Patrimonial, cuja estimativa sofreu um incremento de mais de 960%, fruto da correção monetária dos depósitos bancários. É mais um reflexo da elevada inflação.

A participação das Transferências feitas pela União nos ingressos distritais, em 1993, foi inferior à verificada no exercício anterior, em quase 10% (pág. 55), o que pode ser considerado aspecto positivo, muito embora a dependência de recursos federais ainda seja expressiva (mais de 47%).

A receita arrecadada teve um crescimento real da ordem de 50% (pág. 379), dado expressivo e impressionante, na minha avaliação.

No tocante à despesa, o Quadro 27 (pág. 91) acusa que, dentre as unidades orçamentárias, a Secretaria de Obras foi a que maior despendiu recursos (cerca de 76%), o que se explica pelos expressivos dispêndios com a implantação do Metrô, a grande, corajosa e marcante realização do atual Governo, a qual, em 1993, já havia atingido 65% das obras civis (pág. 162).

O quadro seguinte (pág. 119) revela que as funções estatais próprias: segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento, assistência previdenciária e transporte foram as que mais absorveram recursos governamentais, tal como deveria ocorrer, na opinião daqueles que advogam o Estado-previdência, entre os quais me incluo.

Os gastos com a educação não atingiram o limite mínimo previsto no ordenamento jurídico, o que é de todo lamentável, a meu critério, em vista da relevância social da função. Considero, todavia, que isso é um dado subordinado à avaliação política, a cargo da Câmara Legislativa, que aprovou o Orçamento do Distrito, com a discriminação das despesas autorizadas, por funções.

No que diz com as despesas com pessoal, que, à primeira vista, teriam superado de pouco o limite constitucional e legal (65% das Receitas Correntes), com o ilustre Relator, penso que, em verdade, isso não ocorreu, porque esta unidade política tem uma situação peculiar, que é o recebimento de transferências de recursos provenientes da União, especificamente para o custeio de gastos com pessoal.

No meu pensamento, é como se houvesse o reconhecimento do poder central de que o Distrito Federal teria que dispor de Receitas Correntes em valor a maior igual ao montante transferido. Isso considerado, como a Corte vem entendendo, as despesas com pessoal ficam bem abaixo do limite estabelecido na Constituição Federal e repetido na Lei Orgânica distrital.

No que concerne ao desempenho das empresas estatais, o quadro é negativo. O Banco de Brasília foi a única a apresentar resultado positivo, com rentabilidade líquida expressiva, o que se explica pelo fato de atuar no setor financeiro. Como é reconhecido, um dos mais favorecidos pela inquietante e perversa inflação que enfrentamos de há muito tempo, sem com isso querer desmerecer o gerenciamento da entidade.

O desempenho da TERRACAP, penso, merece explicado. A exemplo do exercício anterior, teve a Companhia rentabilidade operacional e líquida altamente deficitárias (pág. 289). Na avaliação desse desempenho negativo, creio que o analista há de levar em linha de conta que a empresa suporta um encargo operacional anômalo, se confrontada com as empresas imobiliárias do setor privado. Quero referir-me ao emprego de recursos operacionais em obras de infra-estrutura de interesse da sociedade, com base em expressa autorização legal.

Isso, é bem de ver, afeta sobremaneira o resultado operacional da entidade, o que, entretanto, não dispensa a necessidade ou conveniência de uma criteriosa e abrangente análise dos seus custos, sobretudo os administrativos.

Até mesmo a subsistência da TERRACAP julgo deva ser repensada, porque o seu "estoque de mercadorias" tende a zerar. Parece-me juridicamente inviável eventual pretensão de renová-lo, no desempenho da atividade empresarial, eis que isso viria de encontro ao princípio constitucional da não-intervenção estatal no domínio econômico.

A situação da SAB é preocupante. Nos últimos três anos, como revela o Quadro 76 (pág. 301), a sua rentabilidade operacional negativa foi crescente.

Penso que razões políticas ditam a manutenção dessa estatal. Ela não tem condições de competir com as grandes empresas privadas do ramo, que dominam o mercado. O Estado-empresário tem se mostrado incompetente, salvo honrosas exceções.

Diante disso, deixo aqui a idéia, que não é nova, de Governo repensar a manutenção desta entidade.

Na consolidação dos resultados (administração direta e indireta), o Quadro 95 (pág. 340) acusa expressivo saldo patrimonial negativo, o chamado passivo a descoberto. Isso impressiona. A despeito de que para tanto contribuiu o desempenho deficitário das empresas estatais, exceção feita ao BRB, como dito anteriormente, o maior volume desse saldo refere-se à administração centralizada.

Por último, relativamente ao projeto de parecer prévio oferecido pelo digno Relator, penso que a alínea d deveria ressaltar que estão também fora da apreciação da matéria as tomadas de contas especiais instauradas em decorrência de prejuízo causado ao Erário, cujo julgamento é da competência do Tribunal, a teor da ordem constitucional e legal vigente.

Isto posto, considerado o entendimento prevalente no tocante a questões suscitadas, ao acompanhar o posicionamento de Sua Excelência, o insigne Relator, voto por que o eg. Tribunal emita parecer favorável à aprovação das contas em exame, a despeito das falhas formais verificadas, que se me afigura não comprometerem a sua regularidade, sob o aspecto técnico."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros e Conselheiro-Substituto, a Senhora Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno desta Corte, a DECISÃO, por unanimidade, do Tribunal, consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 1993.

Concluída a fase de votação, tendo-se obtido aprovação unânime, foi concedida a palavra ao Sr. Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e à representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

"Embora não esteja votando nesta Sessão, posto que não me encontro na substituição de qualquer dos Senhores Conselheiros, é com prazer que, instado a me manifestar sobre o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 1993, o faço nesta oportunidade.

Parabenizo o nobre Relator, Conselheiro JOEL FERREIRA, pelo substancial trabalho que produziu. Sem dúvida, quem sobre ele se debruçar haverá de encontrar valiosos subsídios para uma avaliação técnica e política do que foi a gestão dos negócios públicos no Distrito Federal no exercício de 1993.

Tendo lido integralmente o trabalho, também anotei, como o fez S. Exa., "algumas falhas, de natureza formal" que redundaram nas RECOMENDAÇÕES constantes dos itens I, II e III de fls. 399 a 402. Oportunamente, no intuito de colaborar com o aperfeiçoamento dos controles interno e externo, farei chegar ao nobre Relator, para suas considerações, minhas observações pessoais que sobre tais falhas.

Destaco como grande progresso no exame destas contas anuais o detalhamento que se imprimiu à atuação da Administração Indireta e dos Fundos Especiais. É um grande passo no sentido de se alertar à Câmara Legislativa sobre a necessidade de se regulamentar o art. 30 da Lei Orgânica do Distrito Federal que prevê a "participação popular na fiscalização da prestação dos serviços públicos no

Distrito Federal" (disposição simétrica ao parágrafo 3º, do art. 37, da Constituição Federal).

O Brasil tem passado por profundas modificações. Recentemente inauguramos um novo padrão monetário que a nós todos infunde justificável esperança quanto ao controle da inflação. Porque não tentarmos também uma nova forma de avaliar a atuação dos governos? Deixando de simplesmente cotejar "o que arrecadam e o que gastam", para fazer incidir sobre essa equação um juízo de valor, muito próprio das empresas privadas, consistente em mensurar quantitativa e qualitativamente "a diferença entre o custo e o valor dos serviços públicos ofertados"? É um desafio que urge ser enfrentado.

Estas Sra. Presidente, as considerações que gostaria de deixar consignadas na ata de nossos trabalhos.

Muito Obrigado !"

PROCURADORA CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

"O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF, parquet especializado, com sede constitucional no art. 130 e local no art. 85 da LODF, que atua perante esta Corte de Contas, não funciona como órgão custos legis no exame do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo, não lhe cabendo nesta oportunidade manifestar-se sobre a legalidade ou ilegalidade destas contas já que à Corte é que cabe emitir Parecer sobre a questão, para julgamento da Augusta Câmara Local. Isto não quer dizer, porém, que referidas questões estariam afastadas do conhecimento deste Ministério Público, posto que, sobre muitas destas, manifesta-se especificamente em autos próprios.

É de praxe, contudo, neste momento, ouvir este Órgão, fato que honra a Instituição.

Sobre a importância do julgamento e apreciação das Contas, crê o MP que todos aqui presentes não desconhecem a sua relevância.

Por isso, gostaria de parabenizar o Relator, em nome do MP, pela brilhante atuação e trabalho, posto que não descurou de um ponto sequer na peça proferida diante das inúmeras questões que o intrincado Relatório apresentou.

Questões difíceis, complexas e de alta indagação, todas elas primorosamente estudadas e avaliadas, como por exemplo as que o MP, muito ligeiramente, passa a abordar, oferecendo a sua contribuição.

1. EDUCAÇÃO E CULTURA

O Distrito Federal não cumpriu com a determinação a que alude o art. 212 da Constituição Federal, qual seja a aplicação de 25% na educação, à semelhança do que ocorreu no exercício passado e em outros, desde a promulgação da Carta Constitucional, tendo o DF aplicado esses recursos sempre na casa dos 24%, à exceção apenas de 1990, onde foram aplicados 31,43%.

No ensino fundamental, foram aplicados 5,9% dos recursos alocados para custeio das despesas com essa função.

Vale ressaltar que houve queda brutal na participação da Função Educação e Cultura em relação ao total da Despesa Pública no último quinquênio, a qual representara em 1990 31,43% reduzindo-se para apenas 17,25% do total das despesas do DF, em 1993 (fls. 136).

No item creche e Pré-escola foram alocados menos de um centésimo por cento dos recursos, isto é, apenas CR\$ 129.707,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzeiros reais) em um universo de Cr\$ 32,3 bilhões.

Quanto às ações governamentais na área da assistência social relativas ao menor, vale ressaltar o que julgou o Eg. TJDF:

"Ora, é público e notório que o Distrito Federal não dispõe de estabelecimentos adequados para

atender ao que determinam a Constituição e o Estatuto.

(...)

E o art. 204 dispõe que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195...

... dessume-se que não é facultado à Administração alegar falta de recursos orçamentários para a construção dos estabelecimentos já aludidos, uma vez que a Lei Maior exige prioridade absoluta (art. 227) e determina a inclusão de recursos no orçamento. Se, de fato, não os há, é porque houve desobediência, consciente ou não, - pouco importa - aos dispositivos constitucionais prevididos, encabeçados pelo parágrafo 7º do art. 227."

Continua a educação, felizmente, a representar a maior parcela de gastos do DF, vindo logo após Saúde e Saneamento e Transporte.

2. SAÚDE E SANEAMENTO

A exemplo do acontecido na função Educação e Cultura, a função Saúde e Saneamento teve reduzida a sua participação relativa ao último quinquênio, isto é, de 23,03% para 15,83% da Despesa do Orçamento Distrital.

"Vê-se que praticamente não aconteceram investimentos em saúde" (fls. 148 do Relatório).

Isto, aliado ao que consta do Relatório passado de que "na área de saúde pouco mais de 5,00% dos recursos foram canalizados para investimentos, dos quais, apenas 0,14% no Programa Saúde", leva à conclusão de que o setor tem passado por crise séria. Realmente, vimos durante o exercício a propagação de notícias de que nos Hospitais faltam equipamentos, leitos e até remédios e mão-de-obra adequada. Acresce assim o fato de que o DF presta serviços de saúde à região geo-econômica, desta sendo fortemente pressionado pelos Municípios do Entorno.

3. FUNDEFE

Como bem demonstrou sua Excelência o Relator, os recursos do Fundefe também não foram aplicados corretamente, pois 97,68% servira ao aumento de capital das empresas do GDF, e somente os restantes 2,32%, em Projeto de Co-Produção de Filmes e Vídeos, não tendo sido contempladas, como deveriam, as Microempresas e mini propriedades rurais, com recursos no Projeto Atividades Produtivas.

Já nas contas de 1992, o TCDF salientara:

... o desvirtuamento... já foi objeto de observação nos Relatórios da Corte, relativos às Contas do Governo no exercício de 1988 a 1991."

4. ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DO ORÇAMENTO

Por igual, o Relatório atual do Governo merece as mesmas críticas que já recebera, posto que não permite uma avaliação segura a respeito da gestão governamental quanto aos aspectos da eficácia, efetividade, eficiência e economicidade, o que torna impossível o exame do Tribunal sob este ângulo. Aliás, nas contas passadas o nobre Relator Jorge Caetano pontificava: "Diversos foram os Conselheiros que me precederam... que apontaram falhas e registraram dificuldade em avaliar a eficácia e a eficiência das ações governamentais. Registraram as mesmas deficiências apontadas nos Relatórios de 1990 e de 1991 (p. 171).

"Em face dessas considerações, o documento produzido pelo Controle Interno não oferece os meios necessários a uma avaliação correta

da realização físico-financeira dos programas de trabalho, em execução ou executados, no exercício de 1992".

Vale ressaltar o que a esse respeito está no Relatório atual:

"Contudo, mesmo sem os elementos essenciais para o acompanhamento físico financeiro, o controle interno atestou a eficiência e a eficácia da Administração do DF, conforme Relatório Anual constante a fls. 238 a 245 e 246 303 do Balanço da Administração Centralizada (Volume Principal)" (fls. 175)

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES ORÇADOS

Também cabe aqui tecer considerações sobre a correção dos valores orçados em 1992 para o orçamento de 1993 que não obedeceu a sistemática aprovada pela LDO. Os valores do índice utilizado pelo Governo (18,5%) subestimaram as receitas permitindo excesso de arrecadação sobre o orçamento previsto de 167% (fls. 43 do Relatório).

Sem embargo, isso equivale dizer que o Governo passou a dispor de recursos não previstos em orçamento, superiores aos originais orçados, para suplementar dotações ou criar novas despesas no decorrer do exercício orçamentário em detrimento do planejamento que deve marcar a gestão pública.

6. OBSERVAÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO FIXADOS EM LEI

Verificou-se, ainda, que:

"A dotação orçamentária à conta de recursos do Tesouro ao final do exercício financeiro apresentou-se superior ao resultado da despesa fixada na lei de Orçamento e créditos incorporados no ano, conforme informações extraídas das contas" (fls. 394 do Relatório).

Exsurge do evento indícios de imprecisão contábil; ou o fato de o Governo haver gastado mais do que estava autorizado, por lei, a aplicar em suas despesas. Mas, alerte-se: as informações não possibilitam uma análise apurada da questão, uma vez que não registram para cada decreto de abertura de crédito o respectivo amparo legal.

7. ENDIVIDAMENTO DO DF

A dívida do DF, em termos reais, para o exercício de 1993, foi maior que o total consolidado ao final do exercício de 1992. Isto comprova que o endividamento tem crescido em valores presentes (fls. 347).

Dívida crescente em relação à receita, principalmente se levar em conta que grande parte desta refere-se à aplicação no mercado financeiro. É que a maior receita do DF, retirando-se as Transferências da União, é a patrimonial, de aplicação financeira, sendo 99% resultado de remuneração de depósitos bancários (fls. 51), cuja tendência é ir a zero após o Plano Real.

Daí as observações ciosas constantes a fls. 190:

"Os dados demonstram que no cenário de estabilidade econômica, no qual os rendimentos de aplicação financeira tendem a perder representatividade, a margem de poupança real ficaria no DF comprometida, considerando o

papel da receita total de 1993 (fls. 190)".

As Transferências Voluntárias da União caíram também no exercício em questão. Se, em 1988, participavam com 70,93% da receita total do DF, em 1993 só representam 47% (fls. 55).

8. RESULTADO PATRIMONIAL

Este fato aponta para outro de imensa gravidade:

"A gestão patrimonial evidenciou o aprofundamento da situação verificada em 1992. Vê-se que o resultado líquido negativo (patrimônio líquido negativo) no valor de Cr\$ 77.98 bilhões representou crescimento real de 530% em relação aos números do exercício anterior".

Isso contabilmente equivale dizer que, deduzidos todos os créditos-bens e direitos que tem o DF de toda a sua dívida, resta um valor negativo que está a descoberto, resultado principalmente da atualização do valor dos saldos devedores da dívida fundada e a nãooperante.

É digno, ainda, de apreensão que o resultado econômico consolidado do Complexo Administrativo do DF relativo a 1993, apresentou um déficit de aproximadamente 84 bilhões de cruzeiros reais.

Quanto à Administração Indireta, todas as empresas públicas tiveram um desempenho negativo em 1993 (fls. 263). Fato é que o Relatório de Atividades 1993 que integra as contas do Governo, deixou de apresentar informações sobre as ações empreendidas por diversas empresas e, nos casos que menciona, o faz de forma incompleta (fls. 221). Constata-se, ainda, que, em 1993, a CODEPLAN e a NOVACAP apresentavam a maior dependência em relação aos recursos do GDF, e a CAESB foi a empresa que apresentou desempenho mais alto, mas ainda assim seu prejuízo operacional é muito grande chegando ao índice de 75,68% em 1993 (fls. 209). A CODEPLAN, segundo o que dito está a fls. 277, encontra-se em situação de insolvência. A EMATER, por sua vez, é a empresa que mais recebe subvenções do GDF, 86,52% de seus recursos globais em 1993. No entanto, seus resultados são insatisfatórios, com altos prejuízos operacional e líquido (fls. 285). Também não é boa a situação econômico financeira da TCB (fls. 308). A situação das SHIS piorou (fls. 389). A SAB apresentou prejuízo operacional, etc. Assim como ocorreu nas empresas públicas, também as Sociedades de economia mista apresentaram resultados inferiores aos registrados em 1992. Mas aqui, a situação econômico-financeira do BRB é muito boa (fls. 314); tal fato não garante, contudo, a continuidade desse desempenho após o Plano Real.

9. METRÔ

Finalmente, segundo informações, as Transferências da União para a obra do Metrô não chegaram como prometidas. Os valores a serem amortizados junto ao BNDES e FINAME são devidamente corrigidos, enquanto a arrecadação, conquanto o seu feliz acréscimo no exercício sob exame, ainda está aquém da inflação (fls. 347). "Ressalte-se que o incremento de arrecadação é insuficiente para o atendimento das necessidades do DF, haja vista o grau de dependência de recursos federais, que representaram no exercício ora relatado 47,6% do total efetivamente arrecadado" (fls. 57). Nesta Corte, o MP e o Tribunal examinam firmemente esta questão em autos próprios.

Infelizmente muitas dessas irregularidades já haviam sido objeto de recomendação. A reincidência nas falhas, por vezes, é antiga. Almeja-se que no próximo exercício, contudo, o Governo as corrija, observando a legislação e a CF, e não reincida em erros que esta Corte, como cumpriria zelosamente, repetidas vezes salientou.

Senhores, essas são as questões de alta relevância enfrentadas pelo Relatório das Contas. É fácil ver, então, a complexidade da referida peça e a sua importância para esta Corte.

O Relatório é substancioso. Creio que já dá para inferir quão grande foi o trabalho de Técnicos e Analistas que funcionaram na confecção da referida peça e quão honrosa é a atribuição do nobre Relator, que dedicam esse trabalho a esta Capital, cujos esforços originaram mais de quatrocentas páginas de,

análises profundas a respeito de todos estes temas a que o MP só singelamente referiu-se.

Pretende-se que referido Relatório deva rumar para a correção de defeitos que inviabilizam um controle e uma fiscalização segura. Certamente o que tencionamos, todos nós, é buscar, infelizmente com o apontamento dessas falhas, um aperfeiçoamento na Administração Pública, contribuindo para o bem-estar e o interesse coletivo nesta Cidade.

Esta Corte, garbosamente, cumpriu a sua missão, o que aponta cada vez mais para o seu necessário e justo destaque no ordenamento jurídico nacional.

Caberá à Câmara Local a nobre atividade final de julgamento desta contas.

Parabéns ao Corpo Técnico desta Corte. Parabéns ao Senhor Relator.

Muito Obrigada."

Declarou-se impedido de participar do julgamento das contas em apreço o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por ter ocupado, no período de 01.01 a 02.06.93, o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal.

Na oportunidade, a Senhora Presidente informou ao Plenário que serão remetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993, acompanhado do respectivo Parecer Prévio, e a Ata desta Sessão, contendo os votos apresentados pelos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e as manifestações do Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Prosseguindo, a Senhora Presidente devolveu a palavra, para as considerações finais, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, que agradeceu as referências elogiosas ao seu trabalho, formuladas pelos membros do Plenário, enfatizando ser este o momento mais importante da Corte no desempenho de sua missão constitucional.

Finalmente, a Senhora Presidente proferiu as seguintes palavras:

"Embora sem direito a voto, nesta oportunidade, tanto que já proclamei o resultado da votação, não poderia deixar de manifestar-me, e assim o faço, para dizer que, nesta data, em que o Tribunal se reúne para, no exercício de sua mais importante missão constitucional e legal, apreciar o Relatório e Parecer Prévio às contas do Governo do Distrito Federal, relativas a 1993, elaborado pelo eminente Conselheiro JOEL FERREIRA, desejo, também, congratular-me com Sua Excelência pelo elevado nível de trabalho apresentado, não só pela análise técnica, minuciosa e objetiva do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração do Distrito Federal --aí incluídos os Fundos Especiais--, mas, também, pela parte introdutória, onde Sua Excelência discorre, com muita propriedade, sobre a função do "Tribunal de Contas do Estado Democrático". Pelo que pude aprender do minudente relatório ora apresentado, as ações do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1993, sob o ponto de vista global, tiveram desempenho compatível com o dos anos pretéritos, ressalvadas pequenas distorções a nível setorial, as quais encontram-se devidamente identificadas e justificadas no exaustivo trabalho de análise técnica desenvolvida pelo eminente relator que, com o brilhantismo de sempre, não mediu esforços para bem desempenhar esta nobre missão que o Plenário desta Casa lhe confiou. As falhas e impropriedades apontadas por Sua Excelência, todas de natureza formal, foram objeto de breves considerações, que evidenciam não ter havido prejuízos ao Tesouro Distrital, mas que, em razão da relevância da matéria para o controle dos gastos públicos e da transparência da ação governamental, mereceram várias sugestões do nobre Relator, Conselheiro JOEL FERREIRA, acolhidas pelo Tribunal, com vistas à correção das falhas indicadas."

Nada mais havendo a tratar, às 13:00 horas, a Senhora Presidente, agradecendo a honrosa presença de quantos aqui compareceram, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela,

Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto a este Colegiado.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOEL FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro

JORGE CAETANO
Conselheiro

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro-Substituto

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Representante do Ministério Público
junto a esta Corte

9 - PARECER PRÉVIO

No uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, este Egrégio Tribunal de Contas, reunido nesta data em Sessão Especial, considerando que:

- a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos, que compõem as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1993, foram elaborados em conformidade com as normas de direito financeiro presentes na Lei nº 4.320/64;
- b) as Contas encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal foram organizadas com os elementos previstos na Lei nº 91/90 e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, apresentando-se, no geral, consistentes;
- c) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão, ressalvada a situação do FUNDHABI;
- d) os atos e fatos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesa, dos dirigentes das fundações, autarquias e empresas integrantes do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dos demais responsáveis serão objeto de apreciação própria mediante tomada de contas e prestações de contas anuais, na forma do

artigo 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 32 da Lei nº 91/90 e demais normas aplicáveis;

é de **PARECER** que, ressalvada a impropriedade indicada na alínea "c", as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1993, elaboradas na gestão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz, podem ser aprovadas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

JOEL FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro

JORGE CAETANO
Conselheiro

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro-Substituto

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Representante do Ministério Público
junto a esta Corte

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 2289. Nº DO PROCESSO: 092.001446/91. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos de Brasília. OBJETO: alteração as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), Quarta (Reajustamento), Décima-Primeira (Faturamento e Pagamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 – O valor global do Contrato nº 2289/91-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 512.573.422,62 (quinhentos e doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) passa a ser equivalente a 550.532,65 URVs (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e duas vírgula sessenta e cinco unidades reais de valor), aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 510.154,68 URVs (quinhentas e dez mil, cento e cinquenta e quatro vírgula sessenta e oito unidades reais de valor). 1.2 – O valor do saldo contratual fica convertido para 72.940,48 URVs (setenta e duas mil, novecentas e quarenta vírgula quarenta e oito unidades reais de valor), sendo que os efeitos fi-

nanceiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15).". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (art. 11 c/c art. 15 da Lei nº 8.880/94). FATURAMENTO/PAGAMENTO: o item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira do contrato fica suspenso pelo período de um ano. DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS — João Alcides Homar. CONTRATADA: Engesolo Engenharia S/A — Carlos Odílio Melo Vieira.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2863. Nº DO PROCESSO: 092.003334/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos de Brasília. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Reajustamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 2863/93-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 11.532.771,73 (onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um cruzeiros reais e setenta e três centavos) passa a ser equivalente a 12.386,84 URVs (doze mil, trezentas e oitenta e seis vírgula oitenta e quatro unidades reais de valor), aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 9.597,51 URVs (nove mil, quinhentas e noventa e sete vírgula cinquenta e uma unidades reais de valor). 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 3.746,26 URVs (três mil, setecentas e quarenta e seis vírgula vinte e seis unidades reais de valor), sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15)". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (art. 11 c/c art. 15 da Lei nº 8.880/94). DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS — João Alcides Homar. CONTRATADA: Conbrap - L.S. Costa Proj. Dist. Gêneros Alimentícios Ltda. — Lucas Seabra Costa.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 2886. Nº DO PROCESSO: 092.000086/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos de Brasília. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), e Quarta (Reajustamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 2886/93-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 51.529.775,67 (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) passa a ser equivalente a 55.345,87 URVs (cinquenta e cinco mil, trezentas e quarenta e cinco vírgula oitenta e sete unidades reais de valor), aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 42.882,82 URVs (quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta e duas vírgula oitenta e duas unidades reais de valor). 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 23.195,88 URVs (vinte e três mil, cento e noventa e cinco vírgula oitenta e oito unidades reais de valor), sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15)". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (Art. 11 c/c Art. 15 da Lei nº 8.880/94). DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS: João Alcides Homar. CONTRATADA: Design Projetos e Execução — Rodolfo B. Alencastro Veiga.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 2910. Nº DO PROCESSO: 092.006574/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos da Caesb. OBJETO: altera

as Cláusulas Quinta (Preço/Valor), Segunda do Anexo (Reajustamento) e Primeira do Anexo (Faturamento e Pagamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Quinta do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 2910/93-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 728.592.433,66 (setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) passa a ser equivalente a 782.549,20 (setecentos e oitenta e duas mil, quinhentas e quarenta e nove vírgula vinte) URVs, aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 672.324,30 (seiscentas e setenta e duas mil, trezentas e vinte e quatro vírgula trinta) URVs. 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 467.015 (quatrocentas e sessenta e sete mil e quinze) URVs, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15). REAJUSTAMENTO: A Cláusula Segunda do Anexo do Contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (art. 11 c/c art. 15 da Lei nº 8.880/94). FATURAMENTO/PAGAMENTO: O item 1.2.1 da Cláusula Primeira do Anexo do Contrato fica suspenso pelo período de um ano. DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS — JOÃO ALCIDES HOMAR. CONTRATADA: AGROVIA — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA — ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 2915. Nº DO PROCESSO: 092.006035/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos de Brasília. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), Quarta (Reajustamento), Décima-Primeira (Faturamento e Pagamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 2915/93-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 665.056.811,89 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros reais e oitenta e nove centavos) passa a ser equivalente a 714.308,37 URVs (setecentas e quatorze mil, trezentas e oito vírgula trinta e sete unidades reais de valor), aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 588.726,10 URVs (quinhentas e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis vírgula dez unidades reais de valor). 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 349.515,58 URVs (trezentas e quarenta e nove mil, quinhentas e quinze vírgula cinquenta e oito unidades reais de valor), sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15)". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (Art. 11 c/c Art. 15 da Lei nº 8.880/94). FATURAMENTO/PAGAMENTO: o item 11.3 da Cláusula Décima-Primeira do contrato fica suspenso pelo período de um ano. DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS — João Alcides Homar. CONTRATADA: Tecminas Engenharia Ltda. — Antônia Beatriz Silva Almeida.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 2982. Nº DO PROCESSO: 092.006244/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor Administrativo da Caesb. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Reajustamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 2982/93-CAESB em 31.03.94 de CR\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros reais) passa a ser equivalente a 10.454,02 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula duas) URVs. 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 8.218,02 (oito mil, duzentas e dezoito vírgula duas) URVs, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do art. 15). 1.3 — O valor mensal do Contrato nº 2982/93-CAESB será convertido em 871,15 URV (oitocentos e setenta e um vírgula quinze) URVs". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do Contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato,

calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (Art. 11 c/c Art. 15 da Lei 8.880/94). DATA DA ASSINATURA: 30.06.94. DIRETOR ADMINISTRATIVO — WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO. CONTRATADA: ELESERVICE DO BRASIL — COMPONENTES ELETRÔNICOS — NILDO CÉSAR DOS SANTOS.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 3027. Nº DO PROCESSO: 092.007925/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor Administrativo da Caesb. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), Quarta (Reajustamento) e Décima-Segunda (Faturamento e Pagamento) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: A Cláusula Terceira do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 — O valor global do Contrato nº 3027/94-CAESB em 31/03/94 de CR\$157.243.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e duzentos e quarenta e três mil cruzeiro reais) passa a ser equivalente a 268.408,39 URVs (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oito vírgula trinta e nove unidades reais de valor). 1.2 — O valor do saldo contratual fica convertido para 191.396,25 URVs (cento e noventa e uma mil, trezentas e noventa e seis vírgula vinte e cinco unidades reais de valor), sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do Art. 15)". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Quarta do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (Art. 11 c/c Art. 15 da Lei nº 8.880/94). FATURAMENTO/PAGAMENTO: o item 12.4 e 12.5 da Cláusula Décima-Segunda do contrato fica suspenso pelo período de um ano. DATA DA ASSINATURA: 14/7/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO — William Eustáquio Carvalho. CONTRATADA: Polyplaster S/A — Comércio e Indústria — Fernando Procópio de Lima Netto.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, CELEBRADO ENTRE CAESB E SENAI. Nº DO PROCESSO: 092.003347/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor Administrativo da CAESB. OBJETO: rescisão mútua do Termo de Cooperação, fundamentado no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666, de 22.6.93, em função da plena, total e geral quitação do mesmo. DATA DA ASSINATURA: 12.7.94. DIRETOR ADMINISTRATIVO — WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI — JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO.

SECRETARIA DE OBRAS NOVACAP

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: SILVIA NANSI BERTAZI VIANA. PROCESSO Nº: 114.000.618/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF. ESPÉCIE: Termo de Rescisão. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 027/93-MC-NOVACAP e do seu Termo Aditivo "A". VALOR MENSAL: XXX. RECURSOS: XXX. DATA DA ASSINATURA: 01/07/94. PRAZO: XXX. PARTES: PELA CONTRATANTE: JOSÉ GASPAS DE SOUZA e CAIRO RAMOS. PELA CONTRATADA: SILVIA NANSI BERTAZI VIANA. TESTEMUNHAS: Adilma Pereira Dornelas e Brailita Monteiro dos Santos Fávero.

SECRETARIA DE OBRAS NOVACAP

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, através da COORDENADORIA ES-

PECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: MARIA VALÉRIA JACQUES DE MEDEIROS DA SILVA. PROCESSO Nº: 114.000.617/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF. ESPÉCIE: Termo de Rescisão. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 028/93-MC-NOVACAP e do seu Termo Aditivo "A". VALOR MENSAL: XXX. RECURSOS: XXX. DATA DA ASSINATURA: 11/07/94. PRAZO: XXX. PARTES: PELA CONTRATANTE: JOSÉ GASPAS DE SOUZA e CAIRO RAMOS. PELA CONTRATADA: MARIA VALÉRIA JACQUES DE MEDEIROS DA SILVA. TESTEMUNHAS: Adilma Pereira Dornelas e Brailita Monteiro dos Santos Fávero.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 068/94-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma LEME - INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção ao Software-Mumps (MS-LEME), sistema operacional, em 02 (duas) versões, instaladas em 02 (dois) equipamentos Marca SISCO S-12300. VALOR Mensal de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 13075042820700001, FONTE 050000000 e N.E. Nº 04306/94. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura e perdurará até 31.12.94. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 301/94 - processo 061-012578/93-FHDF. A contratada sujeitar-se-á as normas da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas Contratuais. Decisão 110/94-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 12/07/94. PELA FUNDAÇÃO: PAULO AFONSO KALUME REIS. PELA CONTRATADA: LUIZ MARCOS BRESCIA. TESTEMUNHAS: FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO/PJ-FHDF
CHEFE.

SECRETARIA DE TRANSPORTE - GDF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/94

PROCESSO : 113.000.151/94

PARTES : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

OBJETO : Alterar a Cláusula Décima Primeira, que passa a ter a seguinte redação: "As faturas deverão ser emitidas com valores correspondentes em Unidade Real de Valor (URV), e liquidadas até 10 (dez) dias de sua apresentação, observando-se a Tabela de Preços da CODEPLAN, aprovada pela Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação-CATI, ou o estabelecimento na pro posta específica." Após o prazo estabelecido no § 1º, a liquidação obedecerá ao valor da Unidade de Real Valor (URV) - do dia do pagamento."

DATA DA ASSINATURA: 30.06.94

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PADRÃO Nº 001/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000289/94 - PARTES: CBMDF X LABORATÓRIO PASTEUR - PATOLOGIA CLÍNICA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio em despesas com exames de laboratório em geral para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO : 552, emitida por estimativa em 20 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: VERA LÚCIA FERREIRA AMORIM, na qualidade de Sócia Proprietária.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 002/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000097/94 - PARTES: CBMDF X LABORATÓRIO PASTEUR - PATOLOGIA CLÍNICA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15635, de 12 MAI 94, para fins de custeio em despesas com exames de laboratório em geral para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 3.400.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 050, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: VERA LÚCIA FERREIRA AMORIM, na qualidade de Sócia Proprietária.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 003/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000095/94 - PARTES: CBMDF X SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesas com serviços de radiologia em geral para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$2.500.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60750428210. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA 349039. NOTA DE EMPENHO: 048, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. MANOEL SCARTEZINI, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 004/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000286/94 - PARTES: CBMDF X SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesas com serviços de radiologia em geral para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 3.280.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 549, emitida por estimativa em 20 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. MANOEL SCARTEZINI, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 005/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000291/94 - PARTES: CBMDF X IORB - INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio em despesas com radiologia odontológica para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 528.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 603001782061. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 559, emitida por estimativa em 20 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 006/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000099/94 - PARTES: CBMDF X IORB - INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio em despesas com radiologia odontológica para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 047, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 007/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 053000290/94 - PARTES: CBMDF X CARDIOCLÍNICA - PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesas com eletrocardiografia dinâmica - sistema holter 24 horas - 2 canais para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 10.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178061. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 310, emitida por estimativa em 08 ABR 94. Licitação dispensada nos termos do inciso I do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. AYRTON KLIER PÉRES, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 009/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000288/94 - PARTES: CBMDF X TRR PUPE - BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesas com exames de laboratório em geral para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 785.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 551, emitida por estimativa em 20 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. GILVANDO PUPE, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 010/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000086/94 - PARTES: CBMDF X TRR PUPE - BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesas com exames de laboratório em geral para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 3.400.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 022, emitida por estimativa em 09 MAI 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. GILVANDO PUPE, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000096/94 - PARTES: CBMDF X ECO IMAGEM - CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com serviços de ultrasonografia para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.500.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 053, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. RONALDO CARVALHO ABDUL MASSIH, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 012 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000287/94 - PARTES: CBMDF X ECO IMAGEM - CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com serviços de ultrasonografia para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 232.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 550, emitida por estimativa em 20/06/94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. RONALDO CARVALHO ABDUL MASSIH, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000126/94 - PARTES: CBMDF X NEUROCENTRO - CENTRO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviço Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com tratamento nas áreas de Neurologia, Neurofisiologia e Eletroencefalografia para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 550.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 025, emitida por estimativa em 09 MAI 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. CASSIO LUIZ DOS SANTOS, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000284/94 - PARTES: CBMDF X NEUROCENTRO - CENTRO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviço Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com tratamento nas áreas de Neurologia, Neurofisiologia e Eletroencefalografia para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 50.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 211, emitida por estimativa em 08 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Sr. CASSIO LUIZ DOS SANTOS, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 053000100/94 - PARTES: CBMDF X CEAL - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviço Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com tratamento na área de audição e linguagem para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 049, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Pe. GIUSEPPE RINALDI, na qualidade de Diretor Administrativo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000293/94 - PARTES: CBMDF X CEAL - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635 de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com tratamento na área de audição e linguagem para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 145.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 546, emitida por estimativa em 17 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Pe. GIUSEPPE RINALDI, na qualidade de Diretor Administrativo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000098/94 - PARTES: CBMDF X CLINICA DO CORAÇÃO - CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635 de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com assistência médica especializada em cardiologia para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 4.780.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 017, emitida por estimativa em 09 MAI 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. WALTER GERALDO DA SILVEIRA, na qualidade de Diretor Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000292/94 - PARTES: CBMDF X CLINICA DO CORAÇÃO - CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635 de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com assistência médica especializada em cardiologia para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.410.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 60300178206. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 545, emitida por estimativa em 17 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. WALTER GERALDO DA SILVEIRA, na qualidade de Diretor Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000244/94 - PARTES: CBMDF X HOSPITAL SANTA LÚCIA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com assistência médica e hospitalar para os dependentes dos militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 607504282103. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 020. CÓDIGO U.O.: 24902. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 054, emitida por estimativa em 15 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, na qualidade de Responsável Técnico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 053000289/94 - PARTES: CBMDF X HOSPITAL SANTA LÚCIA. OBJETO: Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar, conforme o estipulado na Medida Provisória nº 482, de 29 ABR 94 e o Decreto nº 15.635, de 12 MAI 94, para fins de custeio de despesa com assistência médica e hospitalar para os militares. PRAZO: 31 DEZ 94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 603001782061. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 030. CÓDIGO U.O.: 24104. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 454, emitida por estimativa em 03 JUN 94. Licitação dispensada nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 MAI 94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Coronel QOBM/Comb. LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada: Dr. JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, na qualidade de Responsável Técnico.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2907. Nº DO PROCESSO: 092.6571/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos de Brasília. OBJETO: altera as Cláusulas Quinta (Preço/Valor), Sexta (Prazo/Vigência), Segunda do Anexo (Reajustamento), Primeira do Anexo (Faturamento e Pagamento) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais 90

(noventa) dias corridos. PREÇO/VALOR: A Cláusula Quinta do contrato passa a vigor com a seguinte redação: "1.1 - O valor global do Contrato nº 2907/93-CAESB em 31/03/94 de CR\$ 1.252.859.302,92 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dois cruzeiros reais e noventa e dois centavos) passa a ser equivalente a 1.345.641,27 URVs (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e uma vírgula vinte e sete unidades reais de valor), aplicando-se o expurgo previsto em lei, o seu valor passa para 1.156.102,81 URVs (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e duas vírgula oitenta e uma unidades reais de valor). 1.2 - O valor do saldo contratual fica convertido para 656.965,10 URVs (seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco vírgula dez unidades reais de valor), sendo que os efeitos financeiros decorrentes da presente conversão retroagem a 1º de abril de 1994, para fins do disposto na mencionada lei (Parágrafo 8º do Art. 15)". REAJUSTAMENTO: A Cláusula Segunda do Anexo do contrato fica acrescida do seguinte: a partir da presente conversão em URV a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, contudo a sua aplicação ficará suspensa pelo prazo de um ano (Art. 11 c/c Art. 15 da Lei nº 8.880/94). FATURAMENTO/PAGAMENTO: o item 1.2.1 da Cláusula Segunda do Anexo do contrato fica suspenso pelo período de um ano. DATA DA ASSINATURA: 29/6/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS - João Alcides Homar. CONTRATADA: Etesco - Construções e Comércio Ltda. - Luiz Eduardo Correa.

CONSELHO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS DO VALE DO AMANHECER-DF-CLCVA

EXTRATO DO ESTATUTO

O Conselho de Lideranças Comunitárias do Vale do Amanhecer-DF-CLCVA., com sede no Vale do Amanhecer-DF., constitui-se de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com foro em Brasília-DF., compõe-se de: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Suplente, 2º Suplente. O Presidente representa o CLCVA-DF., em juízo e fora dele, o Estatuto poderá ser alterado com 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral para este fim, os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CLCVA., constitui-se patrimônio os bens móveis e imóveis, mensalidades, ações e saldo ao final de cada exercício, no caso de dissolução os bens liquidados ou passivo serão aplicados em bens públicos conforme decisão da Assembléia Geral. BRAULINA LEAL -Presidente (DAR-R\$22,00)

PROCURADORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA / DF

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 10/89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 094.000923/93 - PARTES: SLU X COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no Art. 23 da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, Publicada DOU do mesmo dia e ano o fixado no item 3(três) do Contrato original é convertido em R\$ 128.705,46 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinco reais, quarenta e seis centavos), com base na URV do dia 30.06.94. DA EXCLUSÃO DO ITEM 8 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - Fica excluído o item 8 (oito) do Contrato Padrão 10/89, celebrado às fls. 1851 a 1854, em face do que dispõe o art. 6, do Decreto nº 15.635, de 13.05.94, combinado com art. 12 da Lei 8.880 de 27.05.94. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Ao Contrato principal será suplementado o recurso no importe de R\$ 256.152,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais), que acrescido do valor de R\$ 513.105,19 (quinhentos e treze mil, cento e cinco reais e dezenove centavos) proveniente da soma das Notas de Empenho nºs 43, 166, 275, 342 e 411/94, convertido em real do dia 01.07.94, tomando-se por base o valor da URV de 30.06.94, equivalente a CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), perfazendo o total de R\$ 769.257,19 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), recursos esses procedentes do orçamento do DF para este exercício, Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, o qual tem por objeto a prestação de serviços de fornecimentos de Tickets Refeição e/ou Alimentação, destinados aos servidores do SLU. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30104, emitida na modalidade Estimativa em 07.07.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 014, PROGRAMA DE TRABALHO: 10060002180050001. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/93 - CPL/SLU. O presente aditivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 07.07.94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU: LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: ERALDO ALVES DA CRUZ, na qualidade de Vice-Presidente.

Brasília-DF, 13 de julho de 1994

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL
NO DODF Nº 136 DE 13.07.94, PÁG. 36.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 01/94-CL-SEA CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EDITAL Nº 02/94-CL-SEA CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que foram retificados os editais acima citados, na forma seguinte:

ITEM 6.5 - MICROCOMPUTADOR
d) Presença de memória Cache

ONDE SE LÊ: "ausente.....2"
LEIA-SE: ausente.....0

Brasília, 14 de julho de 1994.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DGA/DA/DIMAP/SECOM

CONVITE Nº 11/94

DATA DE ABERTURA: 20.07.94
HORÁRIO: 14h30min
OBJETO: Aquisição de Software
LOCAL DE OBTENÇÃO DO CONVITE: Ed. Anexo do TCDF, Seção de Compras, 4º andar, no horário de 13:00h às 18:00h.

MARCIO FERREIRA DA CUNHA

Seção de Compras

Chefe-Substituto

**SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público, para conhecimento dos interessados que o Convite de Preços nº CVO-061/93-CAESB, foi revogado.

Brasília, 12 de julho de 1994
AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI
Comissão de Licitação
Presidente

**PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB do Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, convoca os delegados e convencionais do Partido no Distrito Federal, para a Convenção Regional que se realizará no dia 24 de agosto de 1994, com início às 09:00 horas e término previsto para às 17:00 horas, na sua sede, situada no SDS-Conjunto Baracat, sala 214, com a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição do Diretório Regional do PCB no Distrito Federal; 2 - Eleição dos delegados à Convenção Nacional do PCB.

Brasília (DF), 14 de julho de 1994

TRAJANO SILVA JARDIM
Presidente

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEX - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 030/94 - FEDF; Abertura: 03/08/94 às 15:00 horas; Objeto: Serviço de atualização, com treinamento e suporte técnico de softwares para os equipamentos COBRA 1200 e DATA GENERAL 7800 XP; Grupo: 97.36.

O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 0,05 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 223, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas até o dia 01 de agosto de 1994.

Brasília, 13 de julho de 1994.
MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS/DF
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de construção de canal para lançamento de águas pluviais no Ribeirão Santa Maria - Santa Maria/DF.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 14 de julho de 1994

ARINO OTON DE LIMA
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF.**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 19/94 - CPL-DMTU/DF.**

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que fará realizar no dia 25 de julho de 1994, licitação objetivando a aquisição de material de consumo (limpeza, copos, xícaras, lâmpadas, etc), pelo tipo menor preço, na modalidade de Convite, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito, no dia 25 de julho de 1994, às 10:00 horas.

O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço SCN - Quadra 01 - Galeria Oeste - Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 14 de julho de 1994.

ENÉAS CLEMENTE
Presidente da CPL-DMTU/DF.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF.**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 20/94 - CPL-DMTU/DF.**

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que fará realizar no dia 26 de julho de 1994, licitação objetivando a aquisição de Equipamento de Telecomunicação (aparelhos de telefonia celular), pelo tipo menor preço, na modalidade de Convite, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito, no dia 26 de julho de 1994, às 10:00 horas.

O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço SCN - Quadra 01 - Galeria Oeste - Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 14 de julho de 1994.

ENÉAS CLEMENTE
Presidente da CPL-DMTU/DF.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA-SA
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/94-CEL
DATA ABERTURA: 01.08.94
HORÁRIO: 09:00hs.
LOCAL: SALÃO NOBRE GAB/FZDF

SAIN-PARQUE RURAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS E TRATORES

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, A NÍVEL DE TOMADA DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS E TRATORES, NA DATA, HORÁRIO E LOCAL ESPECIFICADOS. O EDITAL, E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 09:30 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS; FONE 274-0470 E 274-8335.

BRASÍLIA-DF., 14 DE JULHO DE 1994.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

CONCORRÊNCIA 04/94-CPL/SLU

ABERTURA: 27.07.94 às 10:00 horas

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS COMPACTADORAS DE LIXO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana, informa que, todas as propostas apresentadas para a Concorrência acima mencionada, foram desclassificadas e que de acordo com o disposto no Art. 48 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterado pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, decide marcar nova data e horário para o recebimento de propostas das Firms habilitadas. Dia 27.07.94 às 10:00 horas.

Brasília, 14 de julho de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU

**SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA DEMONSTRATIVA DE BRASÍLIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Sociedade dos Amigos da Biblioteca Demonstrativa de Brasília - SABD convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 1º de agosto de 1994, segunda-feira, às 19 horas, na sede da Biblioteca à Entreequadra 506/507, Asa Sul, com a finalidade de eleger nova Diretoria, os Conselhos Administrativo e Fiscal e tratar de assuntos gerais. Brasília, 15 de julho de 1994.

JOÃO CARLOS TAVEIRA
Diretor Presidente

(DAR R\$ 11,00)